



# Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XX

Nº 3418

Publicação Diária

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2017

## JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 1451 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017

SÚMULA: Dispõe sobre as Promoções na Carreira por Conhecimento, referente ao mês de agosto de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o deferimento dos pedidos de Promoção na Carreira por Conhecimento, protocolizados no mês de agosto de 2017, de servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo integrantes da Autarquia Municipal de Saúde do Município de Londrina, em conformidade com a Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004 e suas alterações posteriores e ainda o preenchimento dos requisitos e da pontuação regulamentado pelo Decreto Municipal 1.052/2012 e constantes nos Editais nº 080/2017 – GPQS/DGTES/AMS

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida a concessão da promoção por conhecimento aos servidores constantes no Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 05 de dezembro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Carlos Felipe Marcondes Machado - Diretor Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 1451/2017 ANEXO ÚNICO

Mat.	Servidor	Cargo_Classe	Cargo	Função	Sit. Anterior			Sit. Atual			Data da Vigência
					Tab	Ref	Nív	Tab	Ref	Nív	
114472	Aguida Santini Do Nascimento	Técnico de Saúde Pública	TSPK01	Assistencia De Enfermagem	22	II	28	22	III	28	01/09/2017
125687	Alexandra Soares De Oliveira	Técnico de Saúde Pública	TSPA01	Assistencia De Enfermagem	19	II	6	19	III	6	01/09/2017
141127	Alexandre Cavalari Rosa	Técnico de Gestão Pública	TGPA01	Assistencia De Gestao	5	I	1	5	II	1	01/09/2017
110116	Alice Miyuki Sugioka Oya	Promotor de Saúde Pública	PSPAODO	Serviço De Odontologia	9	I	43	9	II	43	01/09/2017
123412	Ana Karinna Mandelli Menardi	Técnico de Saúde Pública	TSPA01	Assistencia De Enfermagem	19	II	5	19	III	5	01/09/2017
135836	Anderson Meireles Nogueira	Técnico de Saúde Pública	TSPB04	Assistencia Técnica De Radiologia	20	I	1	20	II	1	01/09/2017
141062	Angelica Marques De Mendonca	Técnico de Gestão Pública	TGPA01	Assistencia De Gestao	5	I	1	5	II	1	01/09/2017
110396	Beatriz Da Silva Borba	Agente de Gestão Pública - Transitório	AGPTRUC	Serviço C - Transitório	2	I	18	2	II	18	01/09/2017
139262	Carina Silva Marandola	Promotor Plantonista de Saúde Pública	PPSPU02	Serviço De Medicina Geral - Plantonista	10	I	1	10	II	1	01/09/2017
128198	Carlos Alberto Soares	Técnico de Gestão Pública	TGPB01	Assistencia Técnica De Gestao	6	II	3	6	III	3	01/09/2017
112941	Celia Regina Silva	Técnico de Saúde Pública	TSPK01	Assistencia De Enfermagem	22	II	26	22	III	26	01/09/2017
106658	Celina Teruko Hokama	Promotor de Saúde Pública	PSPAENF	Serviço De Enfermagem	9	III	72	9	IV	72	01/09/2017

140384	Claudia Emi Hashimoto	Promotor Plantonista de Saúde Pública	PPSPU02	Serviço De Medicina Geral - Plantonista	10	I	1	10	II	1	01/09/2017
116815	Cleonice Manzoni	Técnico de Saúde Pública	TSPA02	Assistencia De Odontologia	19	II	9	19	III	9	01/09/2017
140058	Daniel Ribeiro Do Carmo	Técnico de Gestão Pública	TGPA01	Assistencia De Gestao	5	I	1	5	II	1	01/09/2017
140066	Delfino Francelino De Mattos	Técnico de Gestão Pública	TGPA01	Assistencia De Gestao	5	I	1	5	II	1	01/09/2017
131296	Denise Rodrigues	Técnico de Saúde Pública	TSPA02	Assistencia De Odontologia	19	I	1	19	II	1	01/09/2017
117692	Devanir Cerino	Agente de Gestão Pública - Transitório	AGPTRUB	Serviço B - Transitório	1	II	31	1	III	31	01/09/2017
120715	Eduardo Soares	Promotor de Saúde Pública	PSPAODO	Serviço De Odontologia	9	II	24	9	III	24	01/09/2017
119270	Fabiana Lenardao	Técnico de Gestão Pública	TGPC01	Assistencia Em Projetos E Serviços Planej. E Gestao	7	II	9	7	III	9	01/09/2017
140848	Gabriella Schurmann Leite Zago	Promotor Plantonista de Saúde Pública	PPSPU02	Serviço De Medicina Geral - Plantonista	10	I	1	10	II	1	01/09/2017
106143	Heloisa Mitiko Nakamura	Promotor de Saúde Pública	PSPAMPE	Serviço De Medicina Em Pediatria	30	III	75	30	IV	75	01/09/2017
114782	Ivete Pechin Tavares	Técnico de Saúde Pública	TSPA02	Assistencia De Odontologia	19	II	10	19	III	10	01/09/2017
118850	Izabel Trindade Tomiotto	Agente de Gestão Pública - Transitório	AGPTRUA	Serviço A - Transitório	1	II	6	1	III	6	01/09/2017
141135	Jesuina Nazare De Paula	Técnico de Gestão Pública	TGPA01	Assistencia De Gestao	5	I	1	5	II	1	01/09/2017
140317	Joao Marcelo Caldeira Fabiano	Promotor Plantonista de Saúde Pública	PPSPU02	Serviço De Medicina Geral - Plantonista	10	I	1	10	II	1	01/09/2017
140090	Jose Aduino Matsushima	Técnico de Gestão Pública	TGPA01	Assistencia De Gestao	5	I	1	5	II	1	01/09/2017
112682	Joselia Figueiredo De Barros	Técnico de Saúde Pública	TSPK01	Assistencia De Enfermagem	22	II	28	22	III	28	01/09/2017
138959	Juliana Perez Moreira Baratto	Gestor Social	GSOU03	Serviço Social	9	I	1	9	II	1	01/09/2017
139823	Juliana Trevisan	Técnico de Saúde Pública	TSPA01	Assistencia De Enfermagem	19	I	1	19	II	1	01/09/2017
140155	Lais Vieira Dos Santos	Técnico de Gestão Pública	TGPA01	Assistencia De Gestao	5	I	1	5	II	1	01/09/2017
116262	Leila Mara Nogueira Da Costa	Técnico de Saúde Pública	TSPA02	Assistencia De Odontologia	19	II	7	19	III	7	01/09/2017
104132	Lirian Matsue Kuwahara	Promotor de Saúde Pública	PSPAODO	Serviço De Odontologia	9	II	60	9	III	60	01/09/2017
120634	Luciana Alves De Barros Abdo	Promotor de Saúde Pública	PSPAENF	Serviço De Enfermagem	9	II	20	9	III	20	01/09/2017
152692	Luciana Mestre Ferreira	Técnico de Gestão Pública	TGPA01	Assistencia De Gestao	5	I	1	5	II	1	01/09/2017
116432	Luciana Pechin Tavares	Técnico de Saúde Pública	TSPA02	Assistencia De Odontologia	19	II	8	19	III	8	01/09/2017
108545	Luciane Cristine De Oliveira Moreira	Técnico de Saúde Pública	TSPK01	Assistencia De Enfermagem	22	I	30	22	II	30	01/09/2017
140104	Luciane De Azevedo Semprebom	Técnico de Gestão Pública	TGPA01	Assistencia De Gestao	5	I	1	5	II	1	01/09/2017
139831	Lumi Takaki Hirata De Paulo	Técnico de Gestão Pública	TGPA01	Assistencia De Gestao	5	I	1	5	II	1	01/09/2017
139688	Madalena De Faria Sampaio	Promotor Plantonista de Saúde Pública	PPSPU02	Serviço De Medicina Geral - Plantonista	10	I	1	10	II	1	01/09/2017
126870	Marcos Andre Da Silva	Promotor de Saúde Pública	PSPAMGI	Serviço De Medicina Em Ginecologia	30	II	5	30	III	5	01/09/2017
140422	Marcos Aurelio De Souza	Agente de Gestão Pública	AGPC12	Serviço C12	3	I	1	3	II	1	01/09/2017
109720	Marcos Edilson Guedes	Promotor de Saúde Pública	PSPAENF	Serviço De Enfermagem	9	III	47	9	IV	47	01/09/2017
138649	Maria Celma Da Silva	Técnico de Saúde Pública	TSPA01	Assistencia De Enfermagem	19	I	1	19	II	1	01/09/2017

140759	Maria De Fatima Aquino Alvim	Técnico de Gestão Pública	TGPA01	Assistencia De Gestao	5	I	1	5	II	1	01/09/2017
111333	Maria De Fatima De Souza	Técnico de Saúde Pública	TSPK01	Assistencia De Enfermagem	22	II	34	22	III	34	01/09/2017
110930	Maria Eliza Da Mota Ferreira	Técnico de Saúde Pública	TSPK01	Assistencia De Enfermagem	22	II	35	22	III	35	01/09/2017
105910	Maria Isabel Serra	Técnico de Saúde Pública	TSPB05	Assistencia Técnica Enferm. Em Vigil. Sanitaria	21	II	100	21	III	100	01/09/2017
115568	Maria Jose Fabre Ferraz	Promotor de Saúde Pública	PSPAMPE	Serviço De Medicina Em Pediatria	30	II	37	30	III	37	01/09/2017
111309	Maria Marta Terziotti De Camargo	Técnico de Saúde Pública	TSPK01	Assistencia De Enfermagem	22	II	35	22	III	35	01/09/2017
111473	Marinete Dos Santos	Técnico de Saúde Pública	TSPK01	Assistencia De Enfermagem	22	II	35	22	III	35	01/09/2017
140430	Michel Alcazar Nakad	Técnico de Gestão Pública	TGPA01	Assistencia De Gestao	5	I	1	5	II	1	01/09/2017
140643	Moises Camargo Sisti	Agente de Gestão Pública	AGPC12	Serviço C12	3	I	1	3	II	1	01/09/2017
124338	Paulo Christino Neto	Promotor de Saúde Pública	PSPAODO	Serviço De Odontologia	9	II	6	9	III	6	01/09/2017
140970	Paulo Henrique Goncalves	Técnico de Gestão Pública	TGPA01	Assistencia De Gestao	5	I	1	5	II	1	01/09/2017
141178	Rafaela Akemi Nishiyama	Técnico de Gestão Pública	TGPA01	Assistencia De Gestao	5	I	1	5	II	1	01/09/2017
139327	Raul Campos De Oliveira	Promotor Plantonista de Saúde Pública	PPSPU02	Serviço De Medicina Geral - Plantonista	10	I	1	10	II	1	01/09/2017
140236	Regia Marcela Massi	Técnico de Gestão Pública	TGPA01	Assistencia De Gestao	5	I	1	5	II	1	01/09/2017
139530	Rinaldo Silveira	Técnico de Saúde Pública	TSPA01	Assistencia De Enfermagem	19	I	1	19	II	1	01/09/2017
137030	Rita De Cassia Pain Silva	Técnico de Saúde Pública	TSPA01	Assistencia De Enfermagem	19	I	1	19	II	1	01/09/2017
112275	Rosangela Beatriz Dos Reis	Técnico de Saúde Pública	TSPB01	Assistencia Técnica De Enfermagem	20	II	26	20	III	26	01/09/2017
114464	Rosangela Santini Duarte	Técnico de Saúde Pública	TSPK01	Assistencia De Enfermagem	22	II	28	22	III	28	01/09/2017
122009	Roseli Pasquini	Técnico de Saúde Pública	TSPK01	Assistencia De Enfermagem	22	II	9	22	III	9	01/09/2017
125539	Rouse Mary Rossini Murakami	Promotor de Saúde Pública	PSPAMPE	Serviço De Medicina Em Pediatria	30	II	6	30	III	6	01/09/2017
140996	Roxanne Dos Santos Barros	Técnico de Gestão Pública	TGPA01	Assistencia De Gestao	5	I	1	5	II	1	01/09/2017
124591	Sandra Aparecida Del Gesso Oliveira	Técnico de Saúde Pública	TSPA01	Assistencia De Enfermagem	19	II	6	19	III	6	01/09/2017
114731	Sandra Maria De Oliveira	Técnico de Saúde Pública	TSPA02	Assistencia De Odontologia	19	I	5	19	II	5	01/09/2017
121908	Selma Arzão De Souza Barbosa	Técnico de Saúde Pública	TSPK01	Assistencia De Enfermagem	22	II	8	22	III	8	01/09/2017
106267	Shirley Aparecida Esteves Farias	Técnico de Saúde Pública	TSPK01	Assistencia De Enfermagem	22	II	65	22	III	65	01/09/2017
139637	Silvana Lopes Brandao	Técnico de Gestão Pública	TGPA01	Assistencia De Gestao	5	I	1	5	II	1	01/09/2017
124567	Thelma Martins	Promotor de Saúde Pública	PSPAPSI	Serviço De Psicologia	9	II	5	9	III	5	01/09/2017
140775	Vanderlei Nunes	Técnico de Gestão Pública	TGPA01	Assistencia De Gestao	5	I	1	5	II	1	01/09/2017
111287	Vanderlucia Caldeira Da Silva	Técnico de Saúde Pública	TSPB01	Assistencia Técnica De Enfermagem	20	II	37	20	III	37	01/09/2017
133442	Vanessa Rodrigues Da Silva	Agente de Gestão Pública	AGPA08	Serviço De Combate As Endemias	1	I	1	1	II	1	01/09/2017
139912	Vanessa Tiba Galdeano	Agente de Gestão Pública	AGPA08	Serviço De Combate As Endemias	1	I	1	1	II	1	01/09/2017
102822	Vanilde Bergi Berto	Técnico de Saúde Pública	TSPK01	Assistencia De Enfermagem	22	II	54	22	III	54	01/09/2017

140325	Veronica Beatriz Ribeiro Zarelli	Promotor Plantonista de Saúde Pública	PPSPU02	Serviço De Medicina Geral - Plantonista	10	I	1	10	II	1	01/09/2017
140520	Wendy Noivo Barbosa	Técnico de Gestão Pública	TGPA01	Assistencia De Gestao	5	I	1	5	II	1	01/09/2017

**DECRETO Nº 1532 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017**

SÚMULA: Dispõe sobre as Promoções na Carreira por Conhecimento, referente ao mês de setembro de 2017.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais, considerando o deferimento dos pedidos de Promoção na Carreira por Conhecimento, protocolizados no mês de setembro de 2017, de servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo integrantes da Autarquia Municipal de Saúde do Município de Londrina, em conformidade com a Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004 e suas alterações posteriores e ainda o preenchimento dos requisitos e da pontuação regulamentado pelo Decreto Municipal 1.052/2012 e constantes nos Editais nº 083/2017 – GPQS/DGTES/AMS

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida a concessão da promoção por conhecimento aos servidores constantes no Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 21 de dezembro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Carlos Felipe Marcondes Machado - Diretor Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

**DECRETO MUNICIPAL Nº 1532/2017  
ANEXO ÚNICO**

Mat.	Servidor	Cargo_Classe	Cargo	Função	Sit. Anterior			Sit. Atual			Data da Vigência
					Tab	Ref	Nív	Tab	Ref	Nív	
125598	Adriana Fujimura	Promotor de Saúde Pública	PSPAODO	Serviço De Odontologia	9	II	8	9	III	8	01/10/2017
120782	Adriana Rodrigues Azevedo	Técnico de Saúde Pública	TSPK01	Assistencia De Enfermagem	22	I	10	22	II	10	01/10/2017
138967	Ana Paula Astolpho Lopes Ramos	Promotor de Saúde Pública	PSPAFBI	Serviço De Farmacêutica Bioquímica	9	I	1	9	II	1	01/10/2017
104612	Antonio Jose Cruz Malassise	Agente de Gestão Pública	AGPD03	Serviço D3	4	I	3	4	II	3	01/10/2017
117803	Aparecida Galdino Velo	Técnico de Saúde Pública	TSPK01	Assistencia De Enfermagem	22	II	18	22	III	18	01/10/2017
126438	Baltazar Amadeo Gongora	Promotor de Saúde Pública	PSPAMCG	Serviço De Medicina Geral	30	II	7	30	III	7	01/10/2017
120073	Carlos Alberto Petrolí Marcelino	Promotor Plantonista de Saúde Pública	PPSPU02	Serviço De Medicina Geral - Plantonista	10	II	14	10	III	14	01/10/2017
129445	Carlos Eduardo Tescaro Marques	Técnico de Gestão Pública	TGPA01	Assistencia De Gestao	5	I	3	5	II	3	01/10/2017
103080	Carlos Roberto Da Silva	Técnico de Saúde Pública	TSPK01	Assistencia De Enfermagem	22	II	52	22	III	52	01/10/2017
102083	Carolina Kinuko Chiba	Promotor de Saúde Pública	PSPAODO	Serviço De Odontologia	9	III	69	9	IV	69	01/10/2017
141003	Cledi Alves Delattre	Técnico de Gestão Pública	TGPA01	Assistencia De Gestao	5	I	1	5	II	1	01/10/2017
123811	Cristiane Viscardi	Técnico de Saúde Pública	TSPA02	Assistencia De Odontologia	19	II	8	19	III	8	01/10/2017
113204	Cristina Yanagui De Almeida	Técnico de Saúde Pública	TSPK01	Assistencia De Enfermagem	22	II	31	22	III	31	01/10/2017
123862	Dhanielle Caroline Da Silva Pessoa	Técnico de Saúde Pública	TSPA02	Assistencia De Odontologia	19	I	8	19	II	8	01/10/2017
122670	Edson Ikiyu Nagaoka	Promotor Plantonista de Saúde Pública	PPSPU02	Serviço De Medicina Geral - Plantonista	10	II	14	10	III	14	01/10/2017
113336	Elaine Aparecida Andretto	Técnico de Saúde Pública	TSPK01	Assistencia De Enfermagem	22	II	29	22	III	29	01/10/2017
106852	Elena Izabel Dos Santos	Técnico de Saúde Pública	TSPA02	Assistencia De Odontologia	19	II	13	19	III	13	01/10/2017
140961	Eloiza Fernandes Parra	Técnico de Saúde Pública	TSPA01	Assistencia De Enfermagem	19	I	1	19	II	1	01/10/2017
100854	Evonir Moraes Botura	Promotor de Saúde Pública	PSPAMCG	Serviço De Medicina Geral	30	I	72	30	II	72	01/10/2017

102342	Evonir Moraes Botura	Promotor de Saúde Pública	PSPAMCG	Serviço De Medicina Geral	30	I	62	30	II	62	01/10/2017
111040	Irene Gutschow	Promotor de Saúde Pública	PSPAENF	Serviço De Enfermagem	9	III	46	9	IV	46	01/10/2017
141038	Isabel Ourique Sant Anna	Técnico de Gestão Pública	TGPA01	Assistencia De Gestao	5	I	1	5	II	1	01/10/2017
137375	Ivone Aparecida Ferreira Simao	Técnico de Saúde Pública	TSPA01	Assistencia De Enfermagem	19	I	1	19	II	1	01/10/2017
140899	Jaqueline Souza De Almeida	Técnico de Saúde Pública	TSPA01	Assistencia De Enfermagem	19	I	1	19	II	1	01/10/2017
140740	Jessica Ogliari Hannes	Técnico de Gestão Pública	TGPA01	Assistencia De Gestao	5	I	1	5	II	1	01/10/2017
107913	Jussara Maria Antonio Paulino	Técnico de Saúde Pública	TSPK01	Assistencia De Enfermagem	22	II	43	22	III	43	01/10/2017
139335	Kelly Fernanda Pereira E Silva	Promotor Plantonista de Saúde Pública	PPSPU02	Serviço De Medicina Geral - Plantonista	10	I	1	10	II	1	01/10/2017
125911	Luiz Roberto De Almeida	Agente de Gestão Pública	AGPD03	Serviço D3	4	II	8	4	III	8	01/10/2017
120588	Mara Ferreira Ribeiro	Promotor Plantonista de Saúde Pública	PPSPU02	Serviço De Medicina Geral - Plantonista	10	II	11	10	III	11	01/10/2017
140538	Marcela Oldemberg Segretti	Técnico de Gestão Pública	TGPA01	Assistencia De Gestao	5	I	1	5	II	1	01/10/2017
137677	Marcia Cristina Moreira Menoncin	Promotor de Saúde Pública	PSPAMCG	Serviço De Medicina Geral	30	I	1	30	II	1	01/10/2017
117145	Marcos Jose De Azevedo	Técnico de Saúde Pública	TSPK01	Assistencia De Enfermagem	22	I	27	22	II	27	01/10/2017
120154	Maria De Fatima Valentini De Azevedo	Promotor de Saúde Pública	PSPAMGI	Serviço De Medicina Em Ginecologia	30	II	20	30	III	20	01/10/2017
116270	Maria De Lourdes Leite Diniz	Técnico de Saúde Pública	TSPA02	Assistencia De Odontologia	19	II	13	19	III	13	01/10/2017
113638	Matilde Motoki	Promotor de Saúde Pública	PSPAENF	Serviço De Enfermagem	9	III	42	9	IV	42	01/10/2017
129330	Michele Patricia Amadeu	Promotor de Saúde Pública	PSPAENF	Serviço De Enfermagem	9	I	3	9	II	3	01/10/2017
106224	Nelson Santos Ridaio	Técnico de Saúde Pública	TSPK01	Assistencia De Enfermagem	22	II	71	22	III	71	01/10/2017
117951	Nilo Mitsuharu Kiyuna	Promotor de Saúde Pública	PSPAODO	Serviço De Odontologia	9	II	29	9	III	29	01/10/2017
116904	Paulo Christino Neto	Promotor de Saúde Pública	PSPAODO	Serviço De Odontologia	9	III	35	9	IV	35	01/10/2017
137189	Paulo Vera Bias Do Nascimento	Técnico de Saúde Pública	TSPA01	Assistencia De Enfermagem	19	I	1	19	II	1	01/10/2017
140910	Regina Lucia Marques Rabelo	Técnico de Saúde Pública	TSPA01	Assistencia De Enfermagem	19	I	1	19	II	1	01/10/2017
139696	Renata Maria Pontello	Promotor de Saúde Pública	PSPAMCG	Serviço De Medicina Geral	30	I	1	30	II	1	01/10/2017
125954	Rodrigo Gervazoni Delanheze	Promotor de Saúde Pública	PSPAMGI	Serviço De Medicina Em Ginecologia	30	I	8	30	II	8	01/10/2017
101427	Rosana Batistao Ribeiro Vendrameto	Técnico de Saúde Pública	TSPA02	Assistencia De Odontologia	19	II	15	19	III	15	01/10/2017
124656	Rosangela Pereira Martins Ambrogi	Técnico de Saúde Pública	TSPB01	Assistencia Técnica De Enfermagem	20	II	8	20	III	8	01/10/2017
111694	Roseli Da Costa Donato Silva	Promotor de Saúde Pública	PSPAMCG	Serviço De Medicina Geral	30	III	43	30	IV	43	01/10/2017
117897	Rosenea Teles	Técnico de Saúde Pública	TSPA02	Assistencia De Odontologia	19	II	9	19	III	9	01/10/2017
120421	Sergio Correia De Freitas	Técnico de Saúde Pública	TSPK01	Assistencia De Enfermagem	22	II	11	22	III	11	01/10/2017
141208	Silvia De Cassia Vezu	Técnico de Gestão Pública	TGPA01	Assistencia De Gestao	5	I	1	5	II	1	01/10/2017
140651	Thais Kamimura Korki	Técnico de Gestão Pública	TGPA01	Assistencia De Gestao	5	I	1	5	II	1	01/10/2017
139815	Thiago Bittencourt	Agente de Gestão Pública	AGPC12	Serviço C12	3	I	1	3	II	1	01/10/2017

117870	Vera Lucia Dos Santos Alcantara	Técnico de Saúde Pública	TSPA02	Assistencia De Odontologia	19	I	10	19	II	10	01/10/2017
--------	---------------------------------	--------------------------	--------	----------------------------	----	---	----	----	----	----	------------

**DECRETO Nº 1534 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017**

SÚMULA: Dispõe sobre as Promoções na Carreira por Conhecimento, referente ao mês de outubro de 2017.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais, considerando o deferimento dos pedidos de Promoção na Carreira por Conhecimento, protocolizados no mês de outubro de 2017, de servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo integrantes da Autarquia Municipal de Saúde do Município de Londrina, em conformidade com a Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004 e suas alterações posteriores e ainda o preenchimento dos requisitos e da pontuação regulamentado pelo Decreto Municipal 1.052/2012 e constantes nos Editais nº 086/2017 – GPQS/DGTES/AMS

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida a concessão da promoção por conhecimento aos servidores constantes no Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 21 de dezembro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Carlos Felipe Marcondes Machado - Diretor Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde

**DECRETO MUNICIPAL Nº 1534/2017  
ANEXO ÚNICO**

Mat.	Servidor	Cargo_Classe	Cargo	Função	Sit. Anterior			Sit. Atual			Data da Vigência
					Tab	Ref	Nív	Tab	Ref	Nív	
105490	Alda Cristina Luiz Assumpcao	Técnico de Saúde Pública	TSPK01	Assistencia De Enfermagem	22	II	44	22	III	44	01/11/2017
141356	Alexandre Canassa	Promotor de Saúde Pública	PSPAFBI	Serviço De Farmacêutica Bioquímica	9	I	1	9	II	1	01/11/2017
109169	Ana Castelano	Técnico de Saúde Pública	TSPK01	Assistencia De Enfermagem	22	II	41	22	III	41	01/11/2017
127450	Ana Patricia Cordeiro Persuhn Sanches	Promotor de Saúde Pública	PSPAENF	Serviço De Enfermagem	9	II	7	9	III	7	01/11/2017
140635	Andreia Xavier	Técnico de Saúde Pública	TSPA01	Assistencia De Enfermagem	19	I	1	19	II	1	01/11/2017
108120	Aparecida Vieira Da Silva	Técnico de Saúde Pública	TSPK01	Assistencia De Enfermagem	22	II	39	22	III	39	01/11/2017
141348	Celso Sebastiao Garboza	Promotor de Saúde Pública	PSPAODO	Serviço De Odontologia	9	I	1	9	II	1	01/11/2017
140929	Cleber Galdino Da Silva	Técnico de Saúde Pública	TSPA01	Assistencia De Enfermagem	19	I	1	19	II	1	01/11/2017
138797	Danilo Canesin Dal Molin	Promotor Plantonista de Saúde Pública	PPSPU05	Serviço De Medicina Em Ortopedia - Plantonista	10	I	1	10	II	1	01/11/2017
105520	Davina De Jesus Soares	Técnico de Saúde Pública	TSPK01	Assistencia De Enfermagem	22	III	43	22	IV	43	01/11/2017
107611	Heloisa Mitiko Nakamura	Promotor de Saúde Pública	PSPAMPE	Serviço De Medicina Em Pediatria	30	III	53	30	IV	53	01/11/2017
108103	Lucilene Paiva Rodrigues	Técnico de Saúde Pública	TSPK01	Assistencia De Enfermagem	22	II	33	22	III	33	01/11/2017
104442	Maria Aparecida De Souza	Técnico de Saúde Pública	TSPK01	Assistencia De Enfermagem	22	II	47	22	III	47	01/11/2017
126993	Moacyr Sanches Mascaro	Promotor Plantonista de Saúde Pública	PPSPU04	Serviço De Medicina Em Ginecologia - Plantonista	10	II	7	10	III	7	01/11/2017
127531	Roberto Bueno Do Prado	Promotor de Saúde Pública	PSPAMCG	Serviço De Medicina Geral	30	II	7	30	III	7	01/11/2017
139971	Rodrigo Pereira Bettega	Promotor Plantonista de Saúde Pública	PPSPU02	Serviço De Medicina Geral - Plantonista	10	I	1	10	II	1	01/11/2017
120430	Rosangela De Oliveira Silva	Técnico de Saúde Pública	TSPK01	Assistencia De Enfermagem	22	II	12	22	III	12	01/11/2017
141011	Silvia Hidecko Nagata De Almeida	Técnico de Gestão Pública	TGPA01	Assistencia De Gestao	5	I	1	5	II	1	01/11/2017
114600	Vera Lucia Salvador Dos Santos	Agente de Gestão Pública - Transitório	AGPTRUA	Serviço A - Transitório	1	III	19	1	IV	19	01/11/2017

**DECRETO Nº 1553 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017**

SÚMULA: Regulamenta quanto a responsabilidade tributária de que trata o artigo 127-A e seguintes da Lei Municipal nº 7.303, de 30 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo SEI nº 19.006.071281/2017-18,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O tomador do serviço deverá exigir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, Cupom Fiscal Eletrônico ou outro documento exigido pela Administração Tributária, cuja utilização esteja prevista em regulamento ou autorizada por regime especial.

Parágrafo único. O tomador do serviço é responsável pelo Imposto Sobre Serviços – ISS e deve reter e recolher o seu montante quando o prestador:

- I - obrigado à emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, Cupom Fiscal Eletrônico ou outro documento exigido pela Administração, não o fizer;
- II - desobrigado da emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, Cupom Fiscal Eletrônico ou outro documento exigido pela Administração Tributária, não fornecer recibo de que conste, no mínimo, o nome do contribuinte, o número de sua inscrição no Cadastro Mobiliário de Contribuintes – CMC, seu endereço, a descrição do serviço prestado, o nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ do tomador e o valor do serviço.

**Art. 2º** São responsáveis pela retenção na fonte e recolhimento do Imposto Sobre Serviços devido ao Município de Londrina:

- I - os tomadores ou intermediários de serviços provenientes do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
- II – as pessoas jurídicas, ainda que imunes ou isentas, e os condomínios edifícios residenciais ou comerciais, quando tomarem ou intermediarem os serviços descritos no item 12, exceto o subitem 12.13, nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 11.02, 11.04, 16.02, 17.05 e 17.10 e no item 20 da lista de serviços do *caput* do artigo 105 da Lei Municipal nº 7.303/1997, a eles prestados dentro do território do Município de Londrina;
- III - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, que tomar serviços de prestadores estabelecidos em outros municípios, na hipótese de descumprimento das disposições relativas à alíquota mínima efetiva de 2%, conforme previsão do artigo 8º-A da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, e do §4º do artigo 107 da Lei Municipal nº 7.303/1997;
- IV - os salões de beleza que celebrarem contratos de parceria, por escrito, nos termos definidos pela Lei nº 12.592, de 18 de janeiro de 2012, relativamente ao imposto gerado pelo exercício da atividade dos profissionais-parceiros que desempenharem as atividades de Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador, quando a base de cálculo do imposto devido por esses últimos for o preço do serviço;
- V – os seguintes sujeitos de direito, quando tomarem ou intermediarem serviços tributáveis pelo ISS:
  - a) órgãos da administração direta da União, do Estado e do Município, assim como suas respectivas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista sob seu controle e as Fundações instituídas pelo Poder Público;
  - b) concessionárias ou permissionárias de bens e serviços públicos;
  - c) entidades paraestatais instituídas na forma de serviço social autônomo;
  - d) incorporadoras, construtoras, loteadoras, empreiteiras e administradoras de obras de construção civil, exceto se optantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional;
  - e) estabelecimentos bancários e demais entidades financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
  - f) companhias de seguros;
  - g) hospitais;
  - h) pessoas jurídicas que explorem serviços de planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres;
  - i) pessoas jurídicas prestadoras de serviços de propaganda e publicidade;
  - j) empresas de rádio, televisão, jornal e telecomunicações;
  - k) concessionárias autorizadas de veículos;
  - l) estabelecimentos de ensino superior;
  - m) instituições de educação sem fins lucrativos;

§1º São também responsáveis tributários, quando tomarem ou intermediarem serviços descritos no inciso II do *caput* deste artigo, as pessoas físicas beneficiárias de programas municipais de incentivo, sujeitos a registro específico no Cadastro de Contribuintes e à prestação de contas junto aos órgãos de controle do Poder Executivo, quando esses serviços forem prestados dentro do território do Município de Londrina por prestadores de serviços estabelecidos em outro Município.

§2º A responsabilidade tributária de que trata este artigo estende-se aos sujeitos de direito indicados nas alíneas “h” e “i” do inciso V do *caput* deste artigo, no que se refere aos serviços pagos por eles, por conta de terceiros ou de seus contratantes.

§3º Os responsáveis de que trata este artigo podem enquadrar-se em mais de um inciso do *caput*, sem prejuízo do disposto no artigo 1º deste decreto.

§4º Para os efeitos deste decreto consideram-se responsáveis os sujeitos de direito mencionados que desenvolvam atividades ou possuam patrimônio, domicílio, órgão, repartição, estabelecimento ou congêneres no Município de Londrina e que figurem como tomadores ou intermediários desses serviços.

§5º Ficam desobrigados da responsabilidade de que trata o *caput* deste artigo os tomadores ou intermediários classificados como Microempreendedor Individual – MEI, devidamente inscritos no Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional - SIMEI.

§6º O serviço considera-se prestado e o imposto devido no Município de Londrina quando, relativamente a seu território, forem consideradas atendidas as condições dos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinados com os artigos 107 e 108 da Lei Municipal nº 7.303/1997.

§7º O Secretário Municipal de Fazenda poderá editar instrução normativa fixando os critérios para identificação dos sujeitos de direito especificados nos incisos IV e V do *caput* deste artigo e em seu §2º, para efeito de caracterização da respectiva responsabilidade tributária.

**Art. 3º** Os responsáveis tributários definidos neste Decreto ficam desobrigados da retenção e do pagamento do imposto, em relação aos serviços tomados ou intermediados, quando o prestador de serviços:

- I - for profissional autônomo, pessoa física, desde que devidamente inscrito no Cadastro de Contribuinte em qualquer município brasileiro sob regime especial de recolhimento do ISS em valores fixos e esteja em condição fiscal regular;
- II - for sociedade de profissionais, relativamente a operações cujo regime de recolhimento do ISS seja o definido pelo artigo 123 da Lei Municipal nº 7.303/1997, desde que devidamente declarado na nota fiscal de serviços ou outro documento autorizado pela Administração Tributária;
- III - for Microempreendedor Individual - MEI, optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional - SIMEI;
- IV - gozar de imunidade;
- V - gozar de isenção, nos termos da legislação tributária vigente no território do Município de Londrina;
- VI - for concessionária de fornecimento de energia elétrica, de serviços públicos de captação, tratamento e abastecimento de água e remoção e tratamento de esgotos sanitários ou exploradora de serviços de telecomunicações por telefonia móvel ou fixa, exceto quanto aos serviços relacionados ao subitem 3.04 do artigo 105 da Lei Municipal nº 7.303/1997;
- VII - for concessionária de serviços públicos de transporte coletivo de passageiros;
- VIII - for agência franqueada dos Correios, exceto em relação à própria Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, a qual fica responsável pela retenção do ISS sobre serviços tomados de suas respectivas franqueadas;
- IX - for instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- X - for explorador dos serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23, 11.01, 21.01 e 22.01 da lista de serviços do artigo 105 da Lei Municipal nº 7.303/1997.

§1º Para os fins da exclusão da responsabilidade tributária, o tomador ou intermediário deverá exigir que o prestador de serviços comprove seu enquadramento em uma das condições previstas nos incisos do *caput* deste artigo, da seguinte forma:

- I - a qualificação do prestador será evidenciada na NFS-e ou outro documento fiscal admitido pela Administração Tributária, podendo, entretanto, ser exigido comprovante de reconhecimento junto ao Município de Londrina, na forma de regulamento próprio, relativamente a isenções ou imunidades destacadas em documento fiscal gerado em sistemas de outros Municípios;
- II - quando profissional autônomo, pessoa física com domicílio:
  - a) no Município de Londrina, pela apresentação de consulta atualizada aos sistemas do Município, por meio de serviços *on-line* disponibilizados pela Secretaria Municipal de Fazenda em página na rede mundial de computadores;
  - b) em outro Município, pela apresentação de comprovante de inscrição no cadastro fiscal do respectivo ente e certidão negativa, de regularidade ou outro documento equivalente expedido pelo Município correspondente.
- III - quando se tratar dos sujeitos de direito indicados nos incisos VI e VII do *caput* deste artigo, pela emissão da fatura de serviços, conforme modelo aprovado pela respectiva agência de regulação, ou na forma do inciso I deste parágrafo;

§2º Fica dispensada a comprovação de que trata o parágrafo anterior quando se tratar dos sujeitos de direito mencionados nos incisos VIII e IX do *caput* deste artigo.

§3º A falta da informação ou da comprovação requerida no *caput* e no parágrafo §1º deste artigo implicará na manutenção da responsabilidade tributária do tomador ou intermediário dos serviços.

§4º O prestador de serviços responde pelo recolhimento do imposto integral, multa e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação, no período compreendido entre a data em que deixar de se enquadrar em qualquer das condições previstas nos incisos II a V do *caput* deste artigo e a data da notificação do desenquadramento, ou quando a comprovação a que se refere o §1º for prestada em desacordo com a legislação municipal.

§5º Com fundamento no §4º do artigo 128-A da Lei Municipal nº 7.303/1997, consideram-se os sujeitos de direito suspensos da atribuição de responsabilidade tributária:

- a) quando assim dispuserem as regras relativas a regimes especiais de emissão e escrituração de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e de recolhimento do ISS, autorizados ou determinados pela Administração Tributária Municipal, por via do instrumento competente;
- b) em qualquer caso, relativamente a NFS-e emitida no âmbito do sistema do Município de Londrina, quando o tomador não estiver com seu cadastro fiscal ativo junto à Administração Tributária Municipal.

§6º Serão igualmente reputados suspensos da atribuição das responsabilidades tributárias fixadas nos incisos IV e V do *caput* do artigo 2º ou em seu §2º, os sujeitos de direito que não forem considerados enquadrados nas situações fixadas pela norma a que se refere o §7º do artigo 2º, sem prejuízo, porém, da incidência de outras hipóteses de responsabilidade tratadas no presente Decreto.

§7º Caberá ao Secretário Municipal de Fazenda fixar outras hipóteses de suspensão, no todo ou em parte, de responsabilidades tributárias a que se refere este Decreto, baixando os atos necessários à sua regulação.

**Art. 4º** Nas hipóteses previstas neste Decreto, cabe ao responsável reter na fonte e recolher o valor correspondente ao imposto devido, resultante da aplicação da alíquota sobre a base de cálculo, observado, ainda:

- I - a alíquota vigente é a fixada na Tabela I do Anexo I da Lei Municipal nº 7.303/1997, exceto no caso de serviços prestados por optante do Simples Nacional, cuja alíquota será a definida pela legislação pertinente a esse regime;
- II - a base de cálculo corresponde ao preço do serviço, nos termos do artigo 111 e seguintes da Lei Municipal nº 7.303/1997;
- III - eventuais deduções da base de cálculo apenas serão admitidas se corresponderem às situações definidas em lei e desde que devidamente informadas ao tomador, para fins de apuração da receita tributável, consoante dispuser regulamento próprio;
- IV - quando a pessoa física, na qualidade de profissional autônomo prestador de serviços, não comprovar sua inscrição nos termos do inciso II do §1º do artigo 3º deste Decreto, e sua respectiva regularidade fiscal, o imposto será descontado na fonte, calculado com base no preço do serviço e sob a alíquota de 5% (cinco por cento);
- V - o recolhimento do valor do imposto será realizado na forma e prazo definidos em regulamento próprio.

§1º Os responsáveis tributários a que se refere o *caput* deste artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, inclusive multas e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte ou da forma de pagamento acordada entre as partes.

§2º Caso as informações a que se refere o inciso III do *caput* deste artigo não sejam fornecidas pelo prestador de serviços, o imposto incidirá sobre o preço do serviço, sem quaisquer deduções.

§3º O imposto será também calculado sobre o preço do serviço e retido na fonte pelo tomador ou intermediário quando as informações a que se refere o artigo 3º deste decreto, não forem adequadamente prestadas.

§4º O imposto incidente na forma do inciso IV do *caput* deste artigo será considerado tributação definitiva, não gerando direito a restituição ou compensação com o ISS devido na forma prevista no artigo 122 da Lei Municipal nº 7.303/1997.



§5º Os tomadores ou intermediários de serviços deverão, ainda, dar aceite, expresso ou tácito, às NFS-e emitidas no sistema do Município e promover o registro eletrônico de quaisquer serviços tomados, inclusive de prestadores de serviços com estabelecimento ou domicílio em outros Municípios, por meio da Declaração Mensal de Serviços – DMS, nos termos da legislação tributária correspondente.

§6º Os órgãos da administração direta da União e do Estado poderão realizar o recolhimento do imposto retido na forma de convênio específico, aplicando-se, no que couber, o disposto no parágrafo anterior.

§7º A forma de cumprimento das responsabilidades correspondentes às situações referidas no inciso IV do *caput* do artigo 2º ou em seu §2º será fixada por meio de regime especial de emissão e escrituração de notas fiscais e de entrega das respectivas declarações.

**Art. 5º** Na prestação dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços do *caput* do artigo 105 da Lei Municipal nº 7.303/1997, deverão ser observadas as condições do artigo 118 do mesmo diploma, as disposições sobre o cadastro de obra de que trata o §1º do artigo 140 da citada lei, e respectivos regulamentos.

**Art. 6º** Não será eximida a responsabilidade do prestador de serviço que der causa à falta de retenção do imposto ou retenção com insuficiência pelo responsável, quando:

- I - a alíquota do ISS informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do Município;
- II - as informações a que se refere o inciso III do artigo 4º deste Decreto forem prestadas em desacordo com a legislação municipal;
- III - estiver amparado por liminar em processo judicial que impeça a retenção do imposto na fonte;
- IV - omitir ou prestar declarações falsas;
- V - falsificar ou alterar quaisquer documentos relativos à operação tributável;
- VI - induzir, de alguma outra forma, o responsável tributário, a não realizar a retenção total ou parcial do imposto.

**Art. 7º** O prestador de serviço responde supletivamente pelo crédito tributário não recolhido no prazo, atualizado monetariamente e com os acréscimos legais, na hipótese de não retenção ou retenção a menor do imposto devido.

§1º Salvo prova em contrário, presume-se a falta de retenção do imposto quando o tomador ou intermediário não expressar ou negar seu aceite a um documento fiscal emitido pelo prestador que esteja em condição normal.

§2º Considera-se em condição normal o documento fiscal gerado e que não foi cancelado ou substituído pelo prestador.

§3º O pagamento do imposto nas condições do parágrafo anterior não elide o responsável da aplicação de penalidades pelo descumprimento de obrigações acessórias previstas na legislação tributária.

**Art. 8º** Cabe ao responsável tributário fornecer comprovante da retenção do imposto ao prestador do serviço, nas situações previstas no parágrafo único do artigo 1º deste Decreto, ou quando solicitado, nos demais casos.

**Art. 9º** Os prestadores de serviços alcançados pela retenção do imposto não estão dispensados do cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária, devendo manter controle das operações sujeitas a esse regime, na conformidade do regulamento.

**Art. 10** O descumprimento às disposições deste Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas no artigo 160 da Lei Municipal nº 7.303/1997, sem prejuízo de outras cominações legais aplicáveis.

**Art. 11** Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda editar normas complementares ao presente Decreto.

**Art. 12** Consideram-se os sujeitos de direito suspensos da atribuição de responsabilidade tributária a que se refere o presente Decreto para as situações definidas no inciso IV do *caput* do artigo 2º ou em seu §2º, até que seja editada a norma que fixe o regime especial de emissão e escrituração de notas fiscais e respectivas declarações, sem prejuízo, porém, da incidência de outras hipóteses de responsabilidade tratadas no presente regulamento.

**Art. 13** Até que seja editada a norma a que se refere o §7º do artigo 2º, ficam mantidos os atuais critérios de registro e controle cadastral para identificação das respectivas responsabilidades nos sistemas do Município.

**Art. 14** Fica revogado o Decreto Municipal nº 208, de 03 de março de 2010, exceto quanto ao disposto em seu artigo 3º, que deverá ser observado até que sejam editados os regulamentos de que trata o artigo 5º deste Decreto.

**Art. 15** Este decreto entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2018.

Londrina, 26 de dezembro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Edson Antonio de Souza - Secretário de Fazenda

## DECRETO Nº 1557 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

SÚMULA: Designa membros para constituir o Comitê de Análise de Estudos de Impacto de Vizinhança - CAEIV, instituído através do Decreto Municipal nº. 356, de 20 de Março de 2017.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais, e considerando o processo SEI nº 84.001648/2017-77.

**DECRETA:**

**Art. 1º** O artigo 1º do Decreto nº 551, de 26 de abril de 2017, que designa membros para compor o Comitê de Análise de Estudos de Impacto de Vizinhança - CAEIV, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º . . .

*I. Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina –IPPUL:*

- a. Carina Ferreira Barros Nogueira - Titular;
- b. Caroline Nascimento Benek - Suplente.
- c. Carlos Eduardo Cardamoni - Titular;
- d. Reinaldo Antonio Fanti Filho - Suplente.

**II. Secretaria Municipal do Ambiente - SEMA:**

- a. Paulo Roberto Guilherme - Titular ;  
b. Simone de Oliveira Fernandes Vecchiatti - Suplente.

**III. Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SMOP:**

- a. Marcelo Pagotto Carneiro - Titular ;  
b. Matheus de Melo Barbosa - Suplente.

**IV. Secretaria Municipal de Fazenda- SMF:**

- a. Nicolsen Barros Silva - Titular;  
b. Lucimara de Oliveira Santos - Suplente.

**V. Secretaria Municipal de Governo - SMG:**

- a. Roberto Pintor de Melo Lima - Titular;  
b. Moyses Silva Junor - Suplente.  
(...)"

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 27 de dezembro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Reinaldo Gomes Ribeiro - Diretor Presidente do Ippul

**DECRETO Nº 1558 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017**

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2017.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) junto à Secretaria Municipal de Fazenda / Encargos do Município, para reforço da dotação a seguir especificada, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
06020.04.122.0007.1.012	4.5.90.65	000	850.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>850.000,00</b>

**Art. 2º** Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 12.483, de 29 de dezembro de 2016, fica anulada igual quantia da dotação a seguir especificada:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
08010.04.122.0009.1.016	4.4.90.61	000	850.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>850.000,00</b>

**Art. 3º** Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2017, previsto no Decreto nº 5, de 2 de janeiro de 2017, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
06020	4.5.	000	Dezembro	41.000,00	850.000,00	891.000,00
<b>Total</b>				<b>41.000,00</b>	<b>850.000,00</b>	<b>891.000,00</b>

**Art. 4º** Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
08010	4.4.	000	Outubro	484.000,00	484.000,00	0,00
08010	4.4.	000	Novembro	124.000,00	100.000,00	24.000,00
08010	4.4.	000	Dezembro	471.000,00	266.000,00	205.000,00
<b>Total</b>				<b>1.079.000,00</b>	<b>850.000,00</b>	<b>229.000,00</b>

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 27 de dezembro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Edson Antonio de Souza - Secretário de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

**DECRETO Nº 1559 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017**

SÚMULA: Regulamenta o concurso de premiação "IPTU de Londrina dá Prêmios", instituído pela Lei nº 12.610/2017, que tem a finalidade de incentivar o pagamento em dia do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das suas atribuições legais e considerando a importância em reconhecer e valorizar a atitude positiva dos contribuintes do IPTU que estejam em dia com suas obrigações tributárias, estimulando o crescimento da base de adimplência junto ao Município de Londrina;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Regulamenta o concurso de premiação “**IPTU de Londrina dá Prêmios**”, instituído pela Lei Municipal nº 12.610, de 7 de dezembro de 2017, que tem a finalidade de incentivar o pagamento em dia do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana- IPTU, no âmbito do Município de Londrina.

**Art. 2º** Poderão participar do sorteio dos prêmios do Concurso “IPTU de Londrina dá Prêmios” os contribuintes do IPTU, inclusive o seu possuidor a qualquer título, desde que compromissado ao seu pagamento através de cláusula contratual, e que estiverem rigorosamente em dia com o pagamento dos tributos do imóvel sorteado, e possuindo mais de um imóvel, deverão estar igualmente em dia.

§ 1º Tratando-se de possuidores a qualquer título, aqueles deverão comprovar sua posse, através de instrumento legal ou título hábil.

§ 2º O contribuinte com débito tributário parcelado poderá participar do sorteio e receber o prêmio respectivo, desde que comprove estar rigorosamente em dia com o pagamento das parcelas e, neste caso, também deverá comprovar estar em dia com o imposto do ano em curso.

§ 3º No caso do contribuinte do IPTU e compromissado contratualmente ao pagamento do IPTU ser pessoa jurídica, o prêmio será pago ao representante legal da empresa, mediante a exibição do contrato social e suas alterações, com as cópias dos documentos do representante, que assumirá toda e qualquer responsabilidade, civil e criminal, pelos seus atos, com relação à empresa e terceiros.

**Art. 3º** O contribuinte cujo imóvel não esteja devidamente inscrito em seu nome no Cadastro Imobiliário do Município somente fará jus ao recebimento do prêmio se comprovar a titularidade sobre o imóvel através de documento formal escrito hábil à transferência do bem para seu nome.

§ 1º O prêmio será sempre entregue preferencialmente ao proprietário do imóvel ou ao contribuinte inscrito no Cadastro Imobiliário do Município, independentemente de haver disposição contratual quanto ao pagamento do IPTU pelo locatário ou terceiros.

§ 2º Eventuais obrigações formais ou informais entre proprietários de imóveis e possuidores, independentemente de qual título é esta posse, serão de responsabilidades entre as respectivas partes e entre elas devem ser resolvidas, sem qualquer responsabilização do Município por dano a qualquer das partes e a terceiros.

§ 3º Nos casos de contemplação de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou possuidores, o titular constante do Cadastro Imobiliário do Município, representará os demais para efeito do sorteio e entrega do prêmio.

§ 4º Nos casos em que houver compromissário e proprietário cadastrado no Sistema Tributário Municipal, o prêmio será entregue ao proprietário que constar na respectiva matrícula do imóvel, ou àquele que este autorizar.

**Art. 4º** Estarão impedidos de participar dos sorteios e ao recebimento de qualquer prêmio do concurso os proprietários ou possuidores a qualquer título devidamente compromissados ao pagamento do IPTU que tiverem débitos de tributos municipal, inscritos ou não em dívida ativa, ou pendências judiciais relativas a exercícios anteriores.

§ 1º Também não fará jus ao recebimento do prêmio o contribuinte que não estiver rigorosamente em dia com os pagamentos dos débitos tributários objeto de parcelamentos autorizados pelo fisco, inclusive com a parcela vencida até o último dia útil do mês anterior à data da realização do sorteio.

§ 2º Estarão impedidos de participar dos sorteios:

- I - o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal;
- II - os Vereadores;
- III - os Secretários Municipais e seus Diretores;
- IV - os membros da Comissão de Administração do concurso, nomeada pelo Prefeito; e
- V - os imóveis sem lançamento do IPTU, imunes ou isentos, bem como aqueles de propriedade da administração direta ou indireta da União, dos Estados ou do Município, inclusive suas autarquias, fundações ou sociedades de economia mista e, ainda, de qualquer outra entidade de direito privado merecedora dos benefícios da isenção ou da imunidade tributária.

§ 3º Também estará impedido de participar dos sorteios e do recebimento dos prêmios, o contribuinte que possuir débitos tributários suspensos, seja por impugnação, revisão, pedido de isenção ou por qualquer outra forma prevista na legislação tributária, exceto se estiver rigorosamente em dia com os pagamentos na data do sorteio.

§ 4º Na hipótese prevista no §3º anterior, o contribuinte se tornará impedido de participar dos sorteios e do recebimento dos prêmios a partir da data do deferimento integral do seu pedido de isenção, revisão ou impugnação do IPTU.

**Art. 5º** Para a organização do concurso será nomeada uma Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora, que contará com até 05 (cinco) membros nomeados pelo Secretário Municipal de Fazenda, por Portaria, e terá as seguintes atribuições:

- I - zelar pelo cumprimento do disposto na Lei nº12.610/ 2017 e no presente Decreto;
- II - orientar e dirimir as dúvidas dos participantes do concurso;
- III - organizar os eventos de premiação;
- IV - proceder à notificação do contribuinte para a comprovação de regularidade perante o fisco e retirada do prêmio;
- V - verificar a documentação apresentada pelo contribuinte, informando a autoridade fazendária, quanto a sua regularidade ou não;
- VI – homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no momento da apuração, bem como, proceder à publicação na imprensa local;
- VII – comunicar a autoridade fazendária o prêmio não reclamado no prazo legal, para as providências legais;
- VIII – apreciar, preliminarmente, os recursos apresentados, com parecer à autoridade fazendária, que decidirá sobre o feito, em grau superior; e
- IX – elaborar relatório geral mensal do concurso, que deverá ser entregue à autoridade Fazendária, até 05 (cinco) dias úteis após cada sorteio.

§ 1º Será nomeado um suplente para cada membro da Comissão para substituir os titulares quando necessário.

§ 2º As atividades exercidas pelos membros da Comissão, tanto pelos titulares como pelos suplentes, não serão remuneradas.

**Art. 6º** Os sorteios para a premiação acontecerão durante o exercício fiscal, aos sábados, através do resultado da Loteria Federal.

**Art. 7º** O Concurso “IPTU de Londrina dá Prêmios” promoverá, mediante as condições aqui estipuladas, o sorteio dos seguintes prêmios:

- a) 02 (dois) veículos automotores no segundo sábado do mês de fevereiro;
- b) 02 (dois) veículos automotores no segundo sábado do mês de junho;
- c) 03 (três) veículos automotores no segundo sábado do mês de dezembro;
- d) 20 (vinte) prêmios de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em dinheiro, no segundo sábado dos meses de março, abril, maio, julho, agosto, setembro, outubro e novembro, totalizando o montante de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

**Art. 8º** Para efeito do sorteio dos prêmios será atribuído pela Municipalidade um conjunto de números para cada imóvel, o qual estará impresso na notificação do lançamento do carnê de IPTU do exercício, perfeitamente identificável.

Parágrafo único. Considerando que os números para sorteio são atribuídos na ocorrência do fato gerador do IPTU e no seu respectivo lançamento, as alterações cadastrais terão efeito, para fins de sorteio, somente no exercício seguinte.

**Art. 9º** Para a apuração dos números sorteados no concurso serão observados os números dos sorteios da Loteria Federal, sendo a centena do 1º prêmio concatenada com a centena do 2º prêmio, formando uma sequência de 6 dígitos, conforme exemplo a seguir:

Exemplo de Resultado do sorteio da Loteria Federal	
Prêmio	Números
1º	94.812
2º	24.018
3º	01.248
4º	54.014
5º	69.082
<b>Número apurado: 812.018</b>	

§ 1º Extraídos os números sorteados pela Loteria Federal, em sua classificação, e sendo o número inválido para o concurso, será então utilizada a centena do 2º prêmio concatenada com a centena do 3º prêmio, sucessivamente 3º e 4º, 4º e 5º, 5º e 4º, 4º e 3º, 3º e 2º, 2º e 1º prêmio, até que se contemple um número válido.

§ 2º Considera-se número válido aqueles compostos de 6 dígitos compreendidos no intervalo de 000.001 a 999.999, de acordo com a quantidade de inscrições imobiliárias aptas, garantindo-se que cada contribuinte tenha as mesmas possibilidades de concorrer.

§ 3º Caso não ocorra o sorteio da Loteria Federal, na data do sorteio do concurso, seja qual for o motivo, serão considerados para aquele sorteio os números extraídos do próximo sorteio da Loteria Federal.

**Art. 10.** No caso do sorteio dos veículos automotores e se constatar a apuração de um número válido, mas ocorrendo qualquer impedimento ao recebimento do prêmio pelo contribuinte do número sorteado, será consignado o prêmio ao número subsequente, caso este também não seja contemplado, será consignado ao número antecedente ao número válido sorteado, e assim sucessivamente até que se encontre um ganhador.

Parágrafo único. No caso do sorteio dos prêmios em dinheiro, será apurado até 8 números válidos conforme § 1º do artigo 9º e complementado com os números subsequentes, um por cada número sorteado classificado por ordem crescente. Ocorrendo qualquer impedimento ao recebimento do prêmio pelos contribuintes do número sorteado acima e esgotados os números subsequentes, será consignado o prêmio ao número antecedente ao número válido sorteado, e assim sucessivamente até que se esgotem todos os prêmios disponíveis.

**Art. 11.** Após o sorteio, os contribuintes sorteados receberão uma notificação da Comissão informando que foram contemplados, estando sujeitos a apresentarem a documentação de regularidade fiscal.

§ 1º Os prêmios não reclamados prescrevem em 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento da notificação da Comissão.

§ 2º Após esse prazo, os prêmios serão destinados ao sorteio seguinte.

§ 3º No caso do sorteio de veículos automotores, as obrigações acessórias, como licenciamento e IPVA, dentre outras, ficarão a cargo do contribuinte premiado.

**Art. 12.** Será admitida a interposição de recurso no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir do dia seguinte àquele em que se realizou o sorteio dos prêmios.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser apreciados pela Comissão de Administração do concurso, com parecer da autoridade fazendária, que deverá decidir a questão em grau superior, não cabendo novo recurso na esfera administrativa.

**Art. 13.** Os contribuintes contemplados em quaisquer das modalidades de premiação poderão ceder seus nomes e direito de imagem e voz, de forma gratuita, à divulgação publicitária do evento, devendo a Comissão de Administração do concurso providenciar os documentos necessários e autorizadores à sua divulgação.

**Art. 14.** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 27 de dezembro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Edson Antonio de Souza - Secretário de Fazenda

#### DECRETO Nº 1562 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

SÚMULA: Dispõe sobre o cancelamento de créditos tributários e outros de qualquer espécie, inscritos em dívida ativa, conforme previsão contida no art. 8º da Lei nº 11.029 de 30 de setembro de 2010, art. 5º da Lei nº 9.013 de 23 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 9.310 de 24 de dezembro de 2003 e art. 14, parágrafo 3º, II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam autorizados os cancelamentos de saldos remanescentes de créditos tributários e outros de qualquer espécie referentes a saldos residuais, que não constituam quota de parcelamento concedido, não estejam protestados ou com outra causa de suspensão da exigibilidade, inscritos ou não em dívida ativa, cujos valores na data do cancelamento, não ultrapassem a importância de R\$ 40,00 (quarenta reais), face ao disposto no artigo 8º da Lei nº 11.029 de 30 de setembro de 2010, e no inciso II, parágrafo 3º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

§ 1º O valor de que trata o *caput* deste artigo corresponde ao valor principal atualizado monetariamente, apurado na data do cancelamento, excluindo o valor da multa e juros de mora.

§ 2º Enquadram-se neste artigo os créditos do ISS Apuração Fiscal cujos valores residuais somados por “documento de origem” sejam inferiores a R\$ 40,00 (quarenta reais).

**Art. 2º** Ficam autorizados os cancelamentos de saldos remanescentes de créditos tributários e outros de qualquer espécie, exceto Autos de Infração e Multas de qualquer espécie, inscritos em dívida ativa e constituídos até 31/12/2014, mas ainda não executados, não protestados ou sem causa para suspensão de exigibilidade, cujos valores não ultrapassem a importância de R\$ 268,73 (duzentos e sessenta e oito reais e setenta e três centavos), apurados na data do cancelamento e não constituam quotas de parcelamento concedido, face ao disposto no art. 8º da Lei nº 11.029 de 30 de setembro de 2010 e no inciso II, parágrafo 3º do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

§ 1º O valor de que trata o *caput* deste artigo corresponde ao valor principal atualizado monetariamente acrescido da multa e juros de mora.

§ 2º Enquadram-se neste artigo os créditos de ISS Apuração Fiscal inscritos em dívida ativa cujos valores residuais somados por “documento de origem” sejam inferiores a R\$ 268,73 (duzentos e sessenta e oito reais e setenta e três centavos).

**Art. 3º** Os cancelamentos de que tratam os artigos 1º e 2º deste decreto não se aplicam aos créditos que se encontram com a exigibilidade suspensa, aos créditos que são objeto de devolução/restituição de valores ao erário público, aos créditos provenientes de impugnação e/ou glosa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aos créditos do Simples Nacional (lançados no sistema tributário mediante convênio firmado em 31 de dezembro de 2015 entre o Município e a União).

**Art. 4º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 28 de dezembro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Edson Antonio de Souza - Secretário de Fazenda

#### DECRETO Nº 1563 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

SÚMULA: Estabelece critérios de lançamentos para o exercício de 2018 do Imposto Predial e Territorial Urbano, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, das Taxas e de outros créditos de natureza tributária e não tributária, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os valores do metro quadrado de terrenos e preços básicos por metro quadrado de construção, que servirão de base para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, para o exercício de 2018 são os constantes da Lei nº 12.575, de 29 de setembro de 2017.

Parágrafo único. Os valores venais dos terrenos dos novos lotes individualizados, assim como dos loteamentos aprovados, não contemplados no Anexo II da Lei nº 12.575/2017 e não registrados no cadastro que serviu de base para o lançamento em 2017, serão os decorrentes das avaliações efetuadas, nos termos do art. 176, da Lei nº 7.303/1997, através de Laudos de Avaliação.

**Art. 2º** Para efeito de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano, depois de apurado o valor venal, todos os imóveis edificados e cadastrados como de ocupação residencial, exceto as unidades com finalidade específica, cuja construção esteja destacada do conjunto principal e categorizada como telheiro, galpão ou subsolo, ficarão isentos do imposto sobre a parcela de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) do seu valor venal.

**Art. 3º** Calculados os tributos, estes serão expressos em R\$ (reais).

**Art. 4º** Os valores do IPTU e da taxa a que se refere o art. 14 da Lei nº 12.575/2017, para o exercício de 2018 gozarão do desconto de 10% (dez por cento), se pagos integralmente, até a data fixada para vencimento em cota única.

§ 1º O pagamento parcelado será em até 12 (doze) cotas mensais e sucessivas, sendo que o vencimento da primeira cota coincidirá com o vencimento da cota única.

§ 2º Nos valores expressos em R\$ (reais), para pagamento à vista, em cota única, já estão deduzidos os valores do respectivo desconto.

§ 3º Para efeito de emissão, fica limitado em R\$ 50,00 (cinquenta reais) o valor mínimo de cada parcela.

**Art. 5º** As datas de vencimento da cota única, com desconto e das demais parcelas dos tributos a que alude este Decreto, serão fixadas nos carnês e nas respectivas notificações de lançamento, nos termos do art. 177, da Lei nº 7.303, de 30 de dezembro de 1997.

§ 1º As datas de vencimento da cota única, para o lançamento anual do IPTU, ocorrerão a partir do dia 15 de janeiro de 2018, de acordo com a disponibilidade da repartição lançadora.

§ 2º Fica o Fisco Municipal autorizado a adotar critério específico para emissão e vencimento do tributo, além do estabelecido no parágrafo anterior, visando dar agilidade ao processo de entrega dos carnês e para atender o projeto “melhor vencimento”.

**Art. 6º** A alíquota para cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano corresponderá a 1% (um por cento) sobre o valor venal para o imóvel edificado, de 3% (três por cento) sobre o valor venal para imóvel não edificado com área de até 10.000m<sup>2</sup> e de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o valor venal para imóvel não edificado pelo que exceder a 10.000m<sup>2</sup>.

Parágrafo único. Para o lançamento do exercício de 2018, os efeitos pecuniários decorrentes da aplicação da Lei nº 12.575/2017 serão diluídos gradativamente, por meio de percentuais de redução que corresponderá a 40% (quarenta por cento), a serem aplicados sobre as alíquotas previstas no *caput* deste artigo.

**Art. 7º** Fica instituído o IPTU Social a favor dos beneficiários dos Programas de Regularização Fundiária, realizados pelo Município de Londrina ou pela Companhia Municipal de Habitação de Londrina – COHAB-LD, e aos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida, cujos imóveis sejam

provenientes do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, com valor fixo de R\$ 50,00 (cinquenta reais), com isenção da parcela Excedente.

**Art. 8º** Fica instituída a Taxa de Coleta de Lixo Social a favor dos beneficiários dos Programas de Regularização Fundiária, realizados pelo Município de Londrina ou pela Companhia Municipal de Habitação de Londrina – COHAB-LD, e aos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida, cujos imóveis sejam provenientes do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, com valor fixo de R\$ 50,00 (cinquenta reais), com isenção da parcela Excedente.

**Art. 9º** Nos imóveis que contenham mais de uma edificação cadastrada, a Taxa de Coleta de Lixo será calculada por unidade imobiliária.

**Art. 10** Não incidirá a Taxa de Coleta de Lixo nas unidades imobiliárias utilizadas como garagens residenciais, ainda que cadastradas separadamente da construção principal, assim entendidas as construções do tipo subsolo e telheiro.

**Art. 11** Para efeito de lançamento no exercício de 2018, e com base na inflação verificada no período compreendido entre janeiro a dezembro de 2017, conforme o IPCA-E – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, divulgado em 21 de dezembro de 2017, pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ficam atualizados monetariamente em 2,94% (dois vírgula noventa e quatro por cento):

- I. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, lançado em valor fixo anual ou mensal sob regime especial de tributação vigente no exercício de 2017, conforme Tabela I da Lei nº 7.303/1997 – Código Tributário do Município de Londrina;
- II. Os valores vigentes no exercício de 2017 das penalidades pecuniárias previstas em Reais (R\$) na Lei 7.303/1997 – Código Tributário do Município de Londrina;
- III. Os valores vigentes no exercício de 2017, que serviram de base para o lançamento das taxas de que tratam as Tabelas: IV, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XIX e XX da Lei nº 7.303/1997 - Código Tributário Municipal de Londrina e aos demais tributos e multas de qualquer espécie, inclusive aos parâmetros de cálculo previstos da Lei nº 7.303/1997 – Código Tributário do Município de Londrina, exceto para os valores expressos nas Tabelas XVI e XVII da Lei nº 7.303/1997 e para a Unidade de Valor de Custeio – UVC, que possui critério próprio de atualização.

**Art. 12** Aplica-se ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, lançado em valor fixo anual, o desconto de 10% (dez por cento), se pago integralmente até a data fixada para o vencimento em cota única.

§ 1º O pagamento parcelado será em até 06 (seis) parcelas mensais, cujo valor mínimo de parcela será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) sendo o vencimento da primeira parcela coincidente com o vencimento da cota única.

§ 2º O vencimento da cota única e da 1ª parcela ocorrerá em 29 de março de 2018.

§ 3º O vencimento das taxas mobiliárias, decorrentes do exercício do poder de polícia, ocorrerá em 29 de março de 2018.

**Art. 13** Os créditos tributários, oriundos de declaração do próprio contribuinte, ou de ofício, mediante levantamento fiscal, serão atualizados, monetariamente, no momento do lançamento, utilizando-se como índice de correção o IPCA-E, a partir do mês de ocorrência do fato gerador até 31/12/2017.

**Art. 14** Para efeito de aplicação das multas, taxas e outros tributos, ainda expressas em UFIR, constantes no Código Tributário do Município de Londrina, Lei nº 7.303/1997 e alterações, ficam atualizadas monetariamente, de acordo com a seguinte tabela:

UFIR - Valor que passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2018
--

1 (uma) UFIR corresponderá a R\$ 3,03 (três reais e três centavos)
--

**Art. 15** Fica a Fazenda Municipal autorizada a conceder de ofício as isenções previstas na Lei nº 8.673/2001 alterada pela Lei nº 8.791/2002, nos casos analisados administrativamente e julgados favoravelmente anteriores ao exercício de 2018.

§ 1º. As isenções, total ou parcial serão informadas na própria notificação de lançamento.

§ 2º. As isenções e reduções concedidas nos termos deste artigo, não geram direito adquirido, e serão revistos desde que se apure que os beneficiários não satisfaziam ou deixaram de satisfazer as condições ou não cumpriam ou deixaram de cumprir os requisitos para a concessão do favor, nos termos do artigo 155 do Código Tributário Nacional, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora:

- I – com a imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;
- II – sem imposição de penalidade, nos demais casos.

**Art. 16** O recebimento, mediante protocolo eletrônico, dos pedidos de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, nos termos do art. 1º da Lei nº 8.673, de 22 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº 8.791, de 22 de maio de 2002 e Lei nº 12.632, de 26 de dezembro de 2017, relativo ao exercício de 2018, não contemplados no art. 15, far-se-á mediante apresentação da documentação e requisitos abaixo relacionados, necessários para análise e conferência do(a) servidor(a) do órgão fazendário.

§ 1º Documentos a serem apresentados para a isenção concedida a:

*I – Pessoas com mais de 63 anos de idade:*

- a) original e fotocópia do RG e CPF (casal);
- b) original e fotocópia da Certidão de Casamento ou Nascimento (se for solteiro);
- c) fotocópia da escritura registrada;
- d) comprovante de rendimentos (casal);
- e) notificação de lançamento constante no carnê do IPTU;
- f) recibos de aluguel, caso possua alguma unidade alugada;
- g) formal de partilha do divórcio ou separação judicial;
- h) última declaração do Imposto de Renda Pessoa Física.

*II – Pessoas portadoras de deficiência:*

- a) original e fotocópia da Certidão de Casamento ou Nascimento (se for solteiro);
- b) cópia de Carta de Concessão de aposentadoria por invalidez previdenciária, e na ausência desse documento, deverá ser apresentado laudo médico que ateste a deficiência ou doença incapacitante para o exercício de qualquer atividade laboral;
- c) fotocópia da escritura registrada;

- d) comprovante de rendimentos do proprietário/cônjuge/deficiente;
- e) notificação de lançamento constante no carnê do IPTU;
- f) recibos de aluguel, caso possua alguma unidade alugada;
- g) última declaração do Imposto de Renda Pessoa Física.

*III – Pessoas viúvas:*

- a) original e fotocópia do RG e CPF (casal);
- b) original e fotocópia da certidão de casamento e atestado de óbito;
- c) fotocópia do formal de partilha ou declaração de inexistência;
- d) fotocópia da escritura registrada;
- e) comprovante de rendimentos (aposentadoria, salário e pensão por morte previdenciária);
- f) notificação de lançamento constante no carnê do IPTU;
- g) recibos de aluguel, caso possua alguma unidade alugada;
- h) última declaração do Imposto de Renda Pessoa Física.

§ 2º. Na hipótese do inciso III, se o imóvel não estiver inventariado, a isenção será concedida ao cônjuge supérstite, desde que a posse continue com o beneficiário, devendo este residir no imóvel.

**Art. 17** Nos processos para obtenção dos benefícios do art. 1º, inciso VII da Lei nº 8.673/2001 e art. 2º da Lei nº 8.791/2002 deverão anexar:

- a) Estatuto social da entidade devidamente registrada;
- b) Cópia da declaração de utilidade pública;
- c) Certificação estabelecida na Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;
- d) Notificação de lançamento constante no carnê do IPTU.

**Art. 18** Para os efeitos da Lei nº 8.673/2001 e deste Decreto, entende-se:

- I. deficiência física – aquela que impossibilita o exercício de qualquer tipo de atividade laboral, em caráter permanente;
- II. renda mensal pessoal – toda e qualquer renda percebida pelo (s) sujeito (s) do benefício fiscal, assim definida pela lei.

§ 1º. Para os fins da Lei nº. 8.673/2001, ficam equiparados ao proprietário, o titular do usufruto e os mutuários da COHAB, COHABAN e COHAPAR que preencham os requisitos necessários à obtenção do benefício fiscal.

§ 2º. Computar-se-á como único imóvel, para os fins da Lei nº 8.673/2001, quando se tratar de imóvel localizado em condomínio de prédio vertical, onde existam matrículas individualizadas para o Apartamento e para sua respectiva garagem/vaga de estacionamento.

**Art. 19** Para os efeitos da Lei nº 12.324/2015, fica reajustado para R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) o valor venal limite para concessão dos benefícios das isenções previstas nos incisos III, IV e V, das Leis 8.673/2001 e 8.791/2002.

**Art. 20** Os saldos dos débitos inscritos ou não em dívida ativa, de natureza tributária e não tributária, apurados até 31 de dezembro de 2017, expressos em reais (R\$), sofrerão atualização monetária, a partir de 1º de janeiro de 2018, tomando-se como parâmetro de correção o índice de 2,94% (dois vírgula noventa e quatro por cento).

**Art. 21** O índice de correção monetária mencionado no *caput* do art. 11 será igualmente aplicado para:

- I – reajuste dos valores das multas referentes às infrações dos artigos 6º, 7º, 8º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 23, 25, 26 § único, 29, 30, 34 e 36 da Lei nº 11.468/2011 - Código de Posturas do Município de Londrina;
- II – atualização do Valor de Referência do Tesouro do Município de Londrina – VRTL, definido pelo artigo 4º da Lei Municipal nº 12.348, de 06 de novembro de 2015.

**Art. 22** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 28 de dezembro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Edson Antonio de Souza - Secretário de Fazenda

#### **DECRETO Nº 1564 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017**

SÚMULA: Decreta substituição do Secretário Municipal de Defesa Social, em virtude de férias do titular da pasta.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.005.071523/2017-75,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica designado Luiz Carlos Menezes Deliberador, matrícula nº 22.863-0, para responder pela Secretaria Municipal de Defesa Social no período de 29/01 a 12/02/2018, em virtude de férias do titular da pasta.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 28 de dezembro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo

#### **DECRETO Nº 1565 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017**

SÚMULA: Decreta substituição do Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Defesa Social, em virtude de férias.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.005.071523/2017-75,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica designado Valdir Roque de Lima, matrícula nº 37.829-1, para responder pela Chefia de Gabinete da Secretaria Municipal de Defesa Social no período de 02/01 a 16/01/2018, em virtude de férias do titular.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 28 de dezembro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo

---

#### **DECRETO Nº 1566 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017**

SÚMULA: Decreta substituição do Corregedor da Guarda Municipal, em virtude de férias do titular.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.005.071523/2017-75,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica designado Tales Rafael Garcia da Hora, matrícula nº 15.740-6, para responder pela Corregedoria da Guarda Municipal no período de 14/02 a 05/03/2018, em virtude de férias do titular.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 28 de dezembro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo

---

#### **DECRETO Nº 1567 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017**

SÚMULA: Designa membros para comporem o TARF – Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que dispõem a Lei nº 7.303/97, Art. 300, alterada pela Lei nº 12.640, de 22 de dezembro de 2017, e considerando o Processo SEI nº 19.006.071468/2017-11,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam designados, para comporem o TARF – Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, os seguintes representantes:

##### *I – DOS CONTRIBUINTE*

Titular: Emerson Pires Agra – Sindicato dos Contabilistas de Londrina e Região

Suplente: Nivaldo Lopes – Sindicato das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisas e de Serviços Contábeis de Londrina – SESCAP-LDR

Titular: Luiz Guilherme Christino Alho da Silva – Sindicato da Construção Civil do Norte do Paraná – SINDUSCON

Suplente: Rodolfo Tramontini Zanluchi – Associação Comercial e Industrial de Londrina – ACIL

Titular: Marco Antonio Bacarin – Sindicato dos Corretores de Imóveis de Londrina – SINCIL

Suplente: Jorge Henrique Borges da Silva – Clube de Engenharia e Arquitetura de Londrina - CEAL

##### *II - DA PREFEITURA*

Titular: Marcelo Moreira Candeloro

Suplente: Amanda Casado Ribas

Titular: Fabiano Nakanishi

Suplente: Nemias Nicolau da Silva

Titular: Ubirajara Zanette Mariani

Suplente: Cláudio Kenji Fatori

Titular: Carlos Roberto Leandro

Suplente: Carlos Eduardo Burkle

**Art. 2º** - Os mandatos dos membros titulares do TARF – Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais e seus suplentes terão a duração de um ano, a contar da vigência deste Decreto.

**Art. 3º** Fica designada a servidora da Secretaria Municipal de Fazenda Águida Dias de Oliveira, matrícula nº 12.661-6 para exercer as funções de Secretária do TARF – Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 28 de dezembro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Edson Antonio de Souza - Secretário de Fazenda

## **COMUNICADO**

Comunicamos aos interessados que a Inexigibilidade de Licitação nº IN/SMGP-0372/2017 – Contratada: Associação Flávia Cristina, referente à contratação serviços assistenciais de saúde para o atendimento de usuários do Sistema único de Saúde com (DI TGD), está em fase de ratificação da homologação pelo Prefeito, e por este motivo, permanecem em fase interna de tramitação.

Londrina, 28 de dezembro de 2017. Fábio Cavazotti e Silva - Secretário Municipal de Gestão Pública

## **EDITAIS**

### **EDITAL Nº 239/2017 - DDH/SMRH**

**DESCLASSIFICA E CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO ABERTO PELO EDITAL N.º 172/2015-DDH/SMRH PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA/OPERACIONAL – SERVIÇO C12/MOTORISTA IVEÍCULOS LEVES EGESTOR SOCIAL – SERVIÇO SOCIAL.**



Faço pública, para conhecimento dos interessados, a desclassificação dos candidatos abaixo relacionados, por desistência ou descumprimento do Edital de Convocação.

*Agente de Gestão Pública/Operacional – Serviço C12/Motorista I/Veículos Leves*

Classificação	Inscrição	Nome do Candidato(a)
3º geral	73054234	ADALTO HENRIQUE MARSON

*Gestor Social – Serviço Social*

Classificação	Inscrição	Nome do Candidato(a)
9º geral	75833498	GISELE DOBIS TORETO

Faço pública para conhecimento dos interessados, a convocação dos candidatos abaixo relacionados, para comparecerem, munidos de RG e CPF, no dia 5 de janeiro de 2018, as 13h30min, no Auditório da Prefeitura de Londrina, localizada na Av. Duque de Caxias, nº 635, 2º andar, Londrina-PR, para aceitação de vaga conforme respectiva classificação no Concurso Público e posterior encaminhamento aos exames admissionais que precedem a nomeação.

*Agente de Gestão Pública/Operacional – Serviço C12/Motorista I/Veículos Leves*

Classificação	Inscrição	Nome do Candidato(a)
4º	73006017	TIAGO GONCALES DE ASSUNCAO

*Gestor Social – Serviço Social*

Classificação	Inscrição	Nome do Candidato(a)
10º	75817772	ANA CAROLINA GUALDESSI

O candidato que não comparecer no dia da convocação, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de 5 de janeiro de 2018, para comparecer na Diretoria de Desenvolvimento Humano/SMRH, Prefeitura Municipal de Londrina, Av. Duque de Caxias, nº 635, 2º andar, Londrina-PR, no horário das 12h00min às 18h00min, para aceite da vaga. O não comparecimento implicará na desclassificação automática do candidato.

Será considerado desistente e desclassificado do concurso público o candidato que não comparecer ao setor de medicina e saúde ocupacional do Município, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da guia de encaminhamento, para proceder ao agendamento da perícia admissional.

O candidato deverá ainda, sob pena de desclassificação, realizar os exames admissionais indicados pelo setor de medicina e saúde ocupacional do Município, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da guia de encaminhamento, ficando as despesas oriundas destes as expensas do candidato.

O prazo para entrega da documentação exigida para a nomeação será de até 02 (dois) úteis após a data de emissão do laudo médico oficial, certificado pela Diretoria de Saúde Ocupacional, implicando, o não comparecimento no prazo estabelecido, na desclassificação automática do candidato.

Londrina, 29 de dezembro de 2017. Adriana Martello Valero - Secretária Municipal de Recursos Humanos, Lucas Rigo Vercelhesse de Almeida - Diretor de Desenvolvimento Humano

#### **EDITAL Nº 240/2017 - DDH/SMRH**

#### **CONVOCA CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO ABERTO PELO EDITAL N.º 172/2015-DDH/SMRH PARA PROVIMENTO DE VAGA NO CARGO DE CONTADOR – SERVIÇO DE CONTABILIDADE.**

Faço pública para conhecimento dos interessados, a convocação dos candidatos abaixo relacionados, para comparecerem, munidos de RG e CPF, no dia 5 de janeiro de 2018, das 08h00 às 14h00, na Autarquia Municipal de Saúde, localizada na Av. Theodoro Victorelli, nº 103, Jardim Helena, Londrina-PR, para aceitação de vaga conforme respectiva classificação no Concurso Público e posterior encaminhamento aos exames admissionais que precedem a nomeação.

Classificação	Inscrição	Nome do Candidato(a)
1º	74812832	LEILA SAYURI SHIMAMOTO

O candidato que não comparecer no dia da convocação, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de 5 de janeiro de 2018, para comparecer na Autarquia Municipal de Saúde, localizada na Av. Theodoro Victorelli, nº 103, Jardim Helena, Londrina-PR, no horário das 08h00 às 14h00, para aceite da vaga. O não comparecimento implicará na desclassificação automática do candidato.

Será considerado desistente e desclassificado do concurso público o candidato que não comparecer ao setor de medicina e saúde ocupacional do Município, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da guia de encaminhamento, para proceder ao agendamento da perícia admissional. O candidato deverá ainda, sob pena de desclassificação, realizar os exames admissionais indicados pelo setor de medicina e saúde ocupacional do Município, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da guia de encaminhamento, ficando as despesas oriundas destes as expensas do candidato.

O prazo para entrega da documentação exigida para a nomeação será de até 02 (dois) úteis após a data de emissão do laudo médico oficial, certificado pela Diretoria de Saúde Ocupacional, implicando, o não comparecimento no prazo estabelecido, na desclassificação automática do candidato.

Londrina, 29 de dezembro de 2017. Adriana Martello Valero - Secretária Municipal de Recursos Humanos, Lucas Rigo Vercelhesse de Almeida - Diretor de Desenvolvimento Humano

**EDITAL Nº241/2017 - DDH/SMRH****DECLASSIFICA E CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO ABERTO PELO EDITAL N.º 041/2016-DDH/SMRH PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE TÉCNICO DE GESTÃO PÚBLICA – ASSISTÊNCIA DE GESTÃO.**

Faço pública, para conhecimento dos interessados, a desclassificação dos candidatos abaixo relacionados, por desistência ou descumprimento do Edital de Convocação.

Classificação	Inscrição	Nome do Candidato(a)
29º	16041030601	GUSTAVO HENRIQUE DIAS PEREIRA
30º	16041123561	DANIELA CARLA CARVALHO BARBOSA
34º	16041068129	JOAO VICTOR LAGUSTERA RIGOLDI
37º	16041072401	THAIS GOIS ARRUDA
6º afro-brasileiro (97º geral)	16041305970	MARCIA APARECIDA DELFINO

Faço pública para conhecimento dos interessados, a convocação dos candidatos abaixo relacionados, para comparecerem, munidos de RG e CPF, no dia 5 de janeiro de 2018, as 13h30min, no Auditório da Prefeitura de Londrina, localizada na Av. Duque de Caxias, nº 635, 2º andar, Londrina-PR, para aceitação de vaga conforme respectiva classificação no Concurso Público e posterior encaminhamento aos exames admissionais que precedem a nomeação.

Classificação	Inscrição	Nome do Candidato(a)
41º	16041072312	JULIANO GILLES TAVARES
42º	16041043428	TANIA MARIA MELO
44º	16041342956	ALINE VANESSA TONZA
45º	16041005720	EMYLAINÉ RUTHES BERNARDES
46º	16041154394	MARIANNE PAOLA DE ASSIS
47º	16041231089	AMANDA FREITAS ALBIERI
48º	16041023184	LUCAS HENRIQUE MACHADO OLIVETTE
49º	16041062635	LINCOLN TOSHIJI KAMI JUNIOR
7º afro-brasileiro (102º geral)	16041115453	ANAELIZA BARBOSA ROSISCA

O candidato que não comparecer no dia da convocação, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de 5 de janeiro de 2018, para comparecer na Diretoria de Desenvolvimento Humano/SMRH, Prefeitura Municipal de Londrina, Av. Duque de Caxias, nº 635, 2º andar, Londrina-PR, no horário das 12h00min às 18h00min, para aceite da vaga. O não comparecimento implicará na desclassificação automática do candidato.

Será considerado desistente e desclassificado do concurso público o candidato que não comparecer ao setor de medicina e saúde ocupacional do Município, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da guia de encaminhamento, para proceder ao agendamento da perícia admissional. O candidato deverá ainda, sob pena de desclassificação, realizar os exames admissionais indicados pelo setor de medicina e saúde ocupacional do Município, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da guia de encaminhamento, ficando as despesas oriundas destes as expensas do candidato.

O prazo para entrega da documentação exigida para a nomeação será de até 02 (dois) úteis após a data de emissão do laudo médico oficial, certificado pela Diretoria de Saúde Ocupacional, implicando, o não comparecimento no prazo estabelecido, na desclassificação automática do candidato.

Londrina, 29 de dezembro de 2017. Adriana Martello Valero - Secretária Municipal de Recursos Humanos, Lucas Rigo Vercelhes de Almeida - Diretor de Desenvolvimento Humano

## EXTRATOS

### III ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO CV/SMGP-105/2015 – PAL/SMGP-0383/2015

Instituição: Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC  
Objeto: Utilização dos rendimentos de aplicação financeira.

Data da Assinatura do aditivo: 09 de Novembro de 2017. Nadia Oliveira de Moura - Secretária Municipal de Assistência Social

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2017/SMAS/FMAS

Termo de Apostilamento ao Termo de Colaboração nº 001/2017/SMAS/FMAS celebrado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Londrina e o Centro de Assistência e Recuperação de Vidas Morada de Deus, com base no art. 57, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto 1.210, de 11 de outubro de 2017 e tendo em vista a adequação do uso de recursos financeiros.

Londrina, 27 de Dezembro de 2017. Nadia Oliveira de Moura - Secretária Municipal de Assistência Social

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE APOSTILAMENTO  
CV/SMGP-002/2016 – PA/SMGP- 1054/2015**

Termo de Apostilamento ao Convênio nº CV/SMGP –002/2016 celebrado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Londrina e a Comunhão Espírita Cristã, com base no parágrafo 8º, do art. 65, da Lei nº 8666/93, fica alterado o Plano de Aplicação do referido convênio.

Londrina, 28 de Dezembro de 2017. Nadia Oliveira de Moura - Secretária Municipal de Assistência Social

---

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE APOSTILAMENTO  
CV/SMGP-93/2016 – PA/SMGP- 1568/20156**

Termo de Apostilamento ao Convênio nº CV/SMGP –93/2016 celebrado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Londrina e a Casa do Caminho, com base no parágrafo 8º, do art. 65, da Lei nº 8666/93, fica alterado o Plano de Aplicação do referido convênio.

Londrina, 27 de Dezembro de 2017. Nadia Oliveira de Moura - Secretária Municipal de Assistência Social

---

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE APOSTILAMENTO  
CV/SMGP-136/2015 – PA/SMGP- 1069/2015**

Termo de Apostilamento ao Convênio nº CV/SMGP –136/2015 celebrado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Londrina e a Centro Esperança Por Amor Social - CEPAS, com base no parágrafo 8º, do art. 65, da Lei nº 8666/93, fica alterado o Plano de Aplicação do referido convênio.

Londrina, 27 de Dezembro de 2017. Nadia Oliveira de Moura - Secretária Municipal de Assistência Social

---

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE APOSTILAMENTO  
CV/SMGP-144/2015 – PA/SMGP- 1064/2015**

Termo de Apostilamento ao Convênio nº CV/SMGP –144/2015 celebrado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Londrina e a Associação Beneficente Amigos da Criança – CEI ABAC, com base no parágrafo 8º, do art. 65, da Lei nº 8666/93, fica alterado o Plano de Aplicação do referido convênio.

Londrina, 27 de Dezembro de 2017. Nadia Oliveira de Moura - Secretária Municipal de Assistência Social

---

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE APOSTILAMENTO  
CV/SMGP-149/2015 – PA/SMGP- 1073/2015**

Termo de Apostilamento ao Convênio nº CV/SMGP –149/2015 celebrado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Londrina e a Sociedade Mantenedora de Assistência - SOMA, com base no parágrafo 8º, do art. 65, da Lei nº 8666/93, fica alterado o Plano de Aplicação do referido convênio.

Londrina, 18 de Dezembro de 2017. Nadia Oliveira de Moura - Secretária Municipal de Assistência Social

---

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº TC/SMI – 17-01/2017**

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEINº 19.027.052874/2017-29

INSTITUIÇÃO: Instituição Obras Assistenciais Asilo São Vicente de Paulo

REPRESENTANTE: João César dos Santos

OBJETO: a aplicação de recursos financeiros advindos da Secretaria Municipal do Idoso na prestação de atendimento ininterrupto à pessoa idosa com 60 anos ou mais, na modalidade de Acolhimento Institucional de Longa Permanência na modalidade de atendimento em unidade institucional com característica domiciliar que acolhe idosos com diferentes necessidades e graus de dependência.

Metas: 100

Valor da meta: R\$ 1.603,89

Valor do repasse mensal: R\$ 160.389,00

Repasse anual: R\$ 1.924.668,00

DATA DE ASSINATURA: 28 de Dezembro de 2017.

---

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº TC/SMI – 17-02/2017**

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEINº 19.027.052879/2017-51

INSTITUIÇÃO: Sociedade Espírita de Promoção Social

REPRESENTANTE: Wander Prado Santiago

OBJETO: a aplicação de recursos financeiros advindos da Secretaria Municipal do Idoso na prestação de atendimento ininterrupto à pessoa idosa com 60 anos ou mais, na modalidade de Acolhimento Institucional de Longa Permanência na modalidade de atendimento em unidade institucional com característica domiciliar que acolhe idosos com diferentes necessidades e graus de dependência.

Metas: 62

Valor da meta: R\$ 1.603,89

Valor do repasse mensal: R\$ 99.441,18

Repasse anual: R\$ 1.193.294,16

Período: 01/01/2018 a 31/12/2018.

DATA DE ASSINATURA: 28 de Dezembro de 2017.

---

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº TC/SMI – 17-03/2017**

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 19.027.052872/2017-30

INSTITUIÇÃO: Lar Maria Tereza Vieira

REPRESENTANTE: Sueli Ferreira Terenzi Rizzi

OBJETO: a aplicação de recursos financeiros advindos da Secretaria Municipal do Idoso na prestação de atendimento ininterrupto à pessoa idosa com 60 anos ou mais, na modalidade de Acolhimento Institucional de Longa Permanência na modalidade de atendimento em unidade institucional com característica domiciliar que acolhe idosos com diferentes necessidades e graus de dependência.

Metas: 35

Valor da meta: R\$ 1.603,89

Valor do repasse mensal: R\$ 56.136,15

Repasse anual: R\$ 673.633,80

Período: 01/01/2018 a 31/12/2018.

DATA DE ASSINATURA: 28 de Dezembro de 2017.

#### **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº SMGP-0136/2016**

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-1260/2015

CONCORRÊNCIA Nº: /SMGP-0001/2016

CONTRATADA: ESSE EMP SULBRASILEIRA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

REPRESENTANTE: Daniel Montager Soares Silva

CNPJ: 82.146.317/0001-03

PRAZO DE EXECUÇÃO: É de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviço.

OBJETO: É objeto do presente apostilamento a correção da data na Tela Contrato - Vigência do Contrato Original - Fim - no sistema Equiplano: Portanto o lançamento será corrigido

DE:

Vigência do Contrato Original - Fim - 28/12/2017

PARA:

Vigência do Contrato Original - Fim - 14/01/2018

PROCESSO SEI Nº: 19.008.071331/2017-39

DATA DE ASSINATURA: 28/2/2017

O Apostilamento estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

## **RELATÓRIO**

#### **TOMADA DE PREÇOS Nº TP/SMGP-0005/2017**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-2480/2017**

##### **1. DADOS GERAIS**

- Objeto: Conclusão da obra de reforma do Ginásio de Esportes Professor Darci Cortes (Moringão).
- Data do Edital: 26/10/2017
- Procurador que aprovou o Edital: Celso Zamoner
- Aprovação Jurídica: 0774898
- Publicação do Edital: Jornal Oficial do Município em 27/10/2017, Folha de Londrina em 27/10/2017, Diário Oficial da União – Seção 3 em 27/10/2017, Diário Oficial do Estado em 27/10/2017, Mural das Licitações Municipais no site [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br), "site" oficial do Município a partir de 26/10/2017 e Quadro de Avisos do C. Administrativo em 26/10/2017.
- Recebimento dos envelopes 1 e 2: até 12h45min do dia 17/11/2017;
- Abertura dos envelopes de habilitação (Envelope 1): 17/11/2017 às 13h00min
- PRESIDENTE: Luciana Viçoso de Oliveira
- MEMBROS: Mara Stella Carreira e Celso Guaita
- Portaria nº 17/2017.

##### **2. DO CERTAME**

###### *2.1 Participantes:*

- CONSTRUTORA CANDEÚBA LTDA -ME;
- CLOPCONS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA;
- CONSTRUTORA CANDEÚBA LTDA -ME;
- EMPELOG – EMPRESA DE ENGENHARIA E LOGÍSTICA LTDA -ME;

###### *2.2 Habilitadas:*

- CONSTRUTORA CANDEÚBA LTDA -ME;
- R3 OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/SLTDA;

###### *2.3 Inabilitadas*

- CLOPCONS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, conforme Resultado de Habilitação 0813112;
- EMPELOG – EMPRESA DE ENGENHARIA E LOGÍSTICA LTDA -ME, conforme Resultado de Habilitação 0813112;

###### *2.4 Dos Recursos referentes à Fase de Habilitação:*

1. Não houve;

###### *2.5 Classificação:*

- Classificada em primeiro lugar a empresa CONSTRUTORA CANDEÚBA LTDA, com o valor proposto de R\$ 142.091,79 (cento e quarenta e dois mil noventa e um reais e setenta e nove centavos).

###### *2.6 Desclassificação:*

- R3 OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/S LTDA, por a apresentar preço unitário superior ao preço máximo estabelecido pelo Município no item 3.3.1 de sua planilha, desatendendo aos itens 7.1 e 14.2.3. do Edital, conforme Resultado e Classificação 0848237.

###### *2.7 DO VENCEDOR:*

- CONSTRUTORA CANDEÚBA LTDA, com o valor proposto de R\$ 142.091,79 (cento e quarenta e dois mil noventa e um reais e setenta e nove centavos).

###### *2.8 Dos Recursos referentes à Fase de Classificação:*

- Recurso apresentado pela empresa R3 OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/S LTDA (0866548), tendo sido negado provimento conforme documentos 0886114 e 0886408.

### 3. DOS ITENS (LOTES) MAL-SUCEDIDOS NO CERTAME

- Não houve

### 4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- Valor estimado do edital:
- Valor gasto no certame: R\$ 150.516,38 (cento e cinquenta mil, quinhentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos);
- Economia real no certame: R\$ 142.091,79 (cento e quarenta e dois mil noventa e um reais e setenta e nove centavos).
- Percentual: 5,60%

Este relatório foi elaborado com base nas informações constantes do processo inerente a TOMADA DE PREÇOS - TP/SMGP-0005/2017 - 19.008.054829/2017-37, propostas e documentos dos participantes.

Encaminhe-se para decisão da autoridade superior.

Londrina, 27 de dezembro de 2017. Luciana Viçoso de Oliveira - Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Mara Carreira - Membro da Comissão Permanente de Licitação, Celso Guaita - Membro da Comissão Permanente de Licitação

### ATO DE HOMOLOGAÇÃO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, modalidade TOMADA DE PREÇOS n.º TP/SMGP-0005/2017, em especial quanto ao Relatório Final da TOMADA DE PREÇOS (0887560) nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei 8.666/93, ADJUDICO o objeto à licitante vencedora CONSTRUTORA CANDEÚBA LTDA, e HOMOLOGO o presente processo. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 28 de dezembro de 2017. Fábio Cavazotti e Silva - Secretário de Gestão Pública

## RESULTADO

### RESULTADO DE HABILITAÇÃO EM MODALIDADES TRADICIONAIS FASE DE HABILITAÇÃO REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº TP/SMGP-0006/2017

OBJETO: Elaboração de projetos para reforma da edificação da Unidade Básica de Saúde (UBS) e do Pronto Atendimento (P. A.) do Jardim Leonor.

Conforme reuniões realizadas pela Comissão de Licitação, nomeados pela Portaria constante no Processo Administrativo nº PAL/SMGP-2597/2017, para análise dos documentos habilitatórios apresentados pela única empresa participante, e análise dos documentos técnicos pelo engenheiro responsável da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SMOP e diligências necessárias, a comissão de licitação, decidiu o que segue:

**INABILITAR A EMPRESA C. DOMICIANO EIRELI – ME**, única empresa participante do certame, por não comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação (nos termos do item 14.1.21.2 do anexo II do edital).

Mediante o exposto, a Comissão Permanente de Licitação declarou o certame FRACASSADO.

Londrina, 28 de dezembro de 2017. Mara Carreira - Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Fábio Alfredo Gonçalves Campos - Membro da Comissão Permanente de Licitação, Celso Guaita - Membro da Comissão Permanente de Licitação

# AMS - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## PORTARIA

### PORTARIA INTERNA Nº 717 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Dispensa nº 0324/2017 - 19.008.057957/2017-32, que originou o Contrato nº 0357/2017 - Mecbras Peças e Serviços - 0785611, assim como, o artigo 67 da Lei nº 8.666/1993 e a Base de Conhecimento SEI - Sistema Eletrônico de Informações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar, como Fiscal de Contrato, os servidores abaixo relacionados, que, com este ato, instituem-se com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 0357/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças genuínas e/ou originais, acessórios e mão de obra, para atendimento da frota de veículos (nacionais e importados) tipo ambulância e veículos pesados (caminhão/ônibus/microônibus/ van) da Administração Direta e Indireta do Município de Londrina e região.

Nome	Matrícula	Ramal
Rafael Kunio Kanayama	14.912-8	9468\9469
Rone Martins dos Santos	14.923-0	9468\9469

**Art. 2º** Ficamos servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do referido contrato, conforme designação por serviço, relacionado pela tabela expressa no artigo anterior, somente nas atribuições que competem à Autarquia Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 28 de dezembro de 2017. Carlos Felipe Marcondes Machado - Diretor Superintendente Autarquia Municipal de Saúde

# **CAAPSML - CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA**

## **EXTRATO**

**CONTRATO Nº CAAPSML- 455/2017.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/CAAPSML- 2749/2017.

INEXIGIBILIDADE Nº IN/CAAPSML- 404/2017.

CONTRATADO(A): Rodrigo Bueno do Prado.

CPF: 041.446.379-05.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) meses e terá início a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

OBJETO: Credenciamento de pessoa física para prestação de serviços de assistência na área de medicina.

PROCESSO SEI Nº: 43.004150/2017-42.

DATA DE ASSINATURA: 27/12/2017.

# **CMTU - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO**

## **RESULTADOS**

**RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017-CMTU**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2017-CMTU**

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de material de construção para uso da Diretoria Administrativa da CMTU-LD.

RESULTADO: Embora o edital tenha sido publicado conforme exigências da Lei 10.520/2002, no Diário Oficial do Estado do Paraná, no Diário Oficial do Município de Londrina, no veículo de comunicação Jornal Folha de Londrina e no site da CMTU-LD, nenhuma empresa protocolou propostas visando participar do certame. Desta forma, a licitação foi declarada DESERTA.

Londrina, 28 de dezembro de 2017. Moacir Norberto Sgarioni - Diretor Presidente Cmtu-Ld.

**RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL PP Nº 189/2017-FUL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2673/2017-FUL**

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de materiais de construção para uso da Diretoria de Trânsito, Diretoria de Operações e Diretoria de Transportes da CMTU.

LICITANTE VENCEDORA: PEDREIRA GUARAVERA LTDA, com o valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) para o Item 6, totalizando o valor Global de 28.850,00 (vinte e oito mil oitocentos e cinquenta reais). Os demais Itens resultaram Desertos.

Londrina, 27 de dezembro de 2017. Moacir Norberto Sgarioni - Diretor Presidente Cmtu-Ld.

# **COHAB - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA**

## **EXTRATO**

**EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 9912365693**

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 25, I, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRATANTE: Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD

REPRESENTADA POR: Marcelo Balçassare Cortez – Diretor Presidente e Antonio Lucimar Ferreira Luiz – Diretor Administrativo Financeiro.

CONTRATADA: ECT – EMPRESA PÚBLICA, CONSTITUÍDA NOS TERMOS DO DECRETO-LEI Nº 509/1969.

CNPJ/MF: 34.028.316/0020-76

REPRESENTADA POR: Paulo Cezer Kremer dos Santos – Superintendente Estadual de Operações e Klaus Rotman Dantas Santos – Gerente Regional de Vendas/PR.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços de expedição de correspondência da Cohab-LD, mediante a aquisição de produtos postais.

PRAZO DE VIGÊNCIA: prorrogação do prazo de vigência em 12 (doze) meses, de 04/12/2017 a 03/12/2018.

REMUNERAÇÃO: De acordo com a tabela de serviços prestados pela ECT.

DATA DE ASSINATURA: 03 de dezembro de 2017.

# SERCOMTEL S.A – TELECOMUNICAÇÕES

## AVISO

A Sercomtel S.A. Telecomunicações, com sede na rua Prof. João Cândido, 555, nesta cidade, faz saber a todos os interessados para os fins previstos na Lei Federal 8.666/93 de 21.06.93, especialmente para exame da documentação respectiva, encontrar-se instaurado o Processo Administrativo nº 091/2016.

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação Art. 25, Inciso I, da Lei n.º 8.666/93.

Partes: Sercomtel S.A. Telecomunicações e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato original por 12/12/2018.

Vigência. O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de assinatura.

Data e Assinatura: 13/12/2017 – Hans Jürgen Müller e Eloiza Fernandes Pinheiro Abi Antoun (Sercomtel S.A. - Telecomunicações), Paulo Cezer Kremer dos Santos e Klaus Rotman Dantas Santos (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos). Publique-se.

## ERRATAS

**NA EDIÇÃO 3409 DO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017, REFERINDO-SE À INEXIGIBILIDADE Nº 373/2017-FUL, NA PÁGINA 9 FICA ANEXADA A PRESENTE ERRATA:**

### ONDE SE LÊ:

DATA: Londrina, 07 de dezembro de 2017.

### LEIA-SE:

DATA: Londrina, 12 de dezembro de 2017.

ASSINATURAS: Flávio Toshio Hatanaka/Coordenadoria de Licitações e Suprimentos-CMTU-LD;

### ERRATA DO DECRETO Nº 1502, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

**O DECRETO Nº 1.502, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, PUBLICADO NA PÁGINA 05 DO JORNAL OFICIAL Nº 3412, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE PUBLICAÇÃO.**

### DECRETO Nº 1502 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

SÚMULA: Decreta substituição, em virtude de férias da titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, cumulativamente com a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais, e considerando o processo SEI 19.025.066007/2017-91,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica designada a servidora Maria Inês Galvão de Mello, matrícula 22.865-6, para responder pela Secretaria Municipal de Assistência Social, cumulativamente com a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, no período de 02 a 21 de janeiro de 2018, em substituição a titular, Nádia Oliveira de Moura, em virtude de férias.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 14 de dezembro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo

### ERRATA DO DECRETO Nº 1503, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

**O DECRETO Nº 1.503, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, PUBLICADO NA PÁGINA 05 DO JORNAL OFICIAL Nº 3412, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE PUBLICAÇÃO:**

### DECRETO Nº 1503 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

SÚMULA: Decreta substituição, em virtude de férias da titular da Secretaria Municipal do Idoso.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais, e considerando o processo SEI 19.025.066007/2017-91,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica designada a servidora Andrea Bastos Ramondini Danelon, matrícula 22.846-0, para responder pela Secretaria Municipal do Idoso, no período de 02 a 21 de janeiro de 2018, em substituição a titular, Nádia Oliveira de Moura, em virtude de férias.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 14 de dezembro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo

---

---

## EXPEDIENTE

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

**Prefeito do Município** – Marcelo Belinati Martins

**Secretário de Governo** – Janderson Marcelo Canhada

**Jornalista Responsável** – Alexandre Sanches

**Editoração** – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

**REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO** - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013

**Endereço Eletrônico:** <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - **E-mail:** [jornaloficial@londrina.pr.gov.br](mailto:jornaloficial@londrina.pr.gov.br)

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço [www.londrina.pr.gov.br](http://www.londrina.pr.gov.br)